



LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal e o Regulamento Disciplinar dos seus Servidores ocupantes dos cargos do quadro de pessoal, e dá outras providências”

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Iperó, com fulcro no §8º, do artigo 144, da Constituição Federal; na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e na Lei Orgânica do Município de Iperó, Decreto-Lei nº 001, de 05 de abril de 1990.

Art. 2º. O Estatuto da Guarda Civil Municipal de Iperó, instituído por esta Lei Complementar, tem como finalidade definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos processuais correspondentes, o comportamento e as recompensas dos servidores que compõem o quadro da Guarda Civil.

Art. 3º. Este Regulamento aplica-se a todos os servidores da Guarda Civil Municipal, incluindo os admitidos e os ocupantes de cargo em comissão e função de confiança.

Art. 4º. A Guarda Civil Municipal de Iperó, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, órgão autônomo em sua estrutura administrativa no Município, subordinada ao Poder Executivo, vinculada à Secretaria de Governo, é destinada à proteção de bens, serviços e instalações, à realização de ações preventivas e comunitárias, dentro do Município ou, se necessário, fora dele, atuando como órgão complementar da Segurança Pública.

Art. 5º. A Guarda Civil Municipal de Iperó possui como princípios mínimos de atuação:

I – Proteção dos Direitos Humanos fundamentais, bem como o exercício da cidadania e as liberdades públicas;

II – O respeito à dignidade humana;

III – O respeito à cidadania;



- IV – O respeito à coisa pública;
- V – A verdade real;
- VI – A honra, a coragem e a honestidade; e
- VII – Uso progressivo da força.

Art. 6º. As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade ao comando.

Parágrafo único. Em caso de dúvida a uma ordem, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

Art. 7º. A Guarda Civil Municipal de Iperó adotará a cor azul noturno nos seus uniformes e, predominantemente, no mesmo tom, nas suas viaturas.

§1º. A substituição da cor nas viaturas deverá ser feita paulatinamente na renovação e manutenção da frota, a fim de se evitar dispêndio desnecessário de recursos públicos.

§2º. As viaturas da Divisão de Patrulhamento Rural e/ou Ambiental poderão receber pintura do tipo camuflagem, na qual, obrigatoriamente, deverá destacar-se a cor azul noturno.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 8º. Incumbe à Guarda Civil Municipal de Iperó a função de proteção do Município, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 9º. À Guarda Civil Municipal de Iperó compete:

- I – Zelar pelos bens, equipamentos, instalações e serviços municipais;
- II – Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais e/ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, equipamentos, instalações e serviços municipais;
- III – Atuar, preventiva e permanentemente, no território municipal, para a proteção sistêmica dos municípios e Município através de:
 - a) Vigilância interna e externa do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental, bem como a infraestrutura da cidade adotando medidas educativas e preventivas;
 - b) Fiscalização da adequada utilização dos parques, praças, cemitérios, mercados, feiras-livres, bibliotecas, espaços culturais e outros bens de benfeitoria pública, evitando a sua depredação;
- IV – Promover a vigilância de logradouros públicos e áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, e defesa da fauna e da flora, mediante policiamento integral;
- V – Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando-se aos princípios de atuação;



- VI – Exercer as competências de trânsito que lhes forem atribuídas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma conjunta, mediante convênio celebrado com órgãos de trânsito estadual ou municipal;
- VII – Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em sua atividade;
- VIII – Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com situações contingenciais;
- IX – Auxiliar na segurança de eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- X – Atuar na segurança da realização dos serviços de responsabilidade do Município no desempenho da atividade de polícia, em especial nos serviços ligados às áreas de:
- a) Educação;
 - b) Saúde;
 - c) Transporte coletivo;
 - d) Meio ambiente;
 - e) Trânsito;
 - f) Urbanismo.
- XI – Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- XII – Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XIII – Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XIV – Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município de Iperó;
- XV – Encaminhar o autor da infração ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, preservando o local do crime quando possível e sempre que necessário;
- XVI – Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas Estadual e Federal;
- XVII – Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
- XVIII – Outras responsabilidades não previstas e que lhes venham a ser atribuídas por legislação especial ou, ainda, respectivo comando, respeitadas as normas adequadas.

Art. 10. A Guarda Civil Municipal tem o dever ético e moral de preservar a vida, a vivência em comunidade, a igualdade de todos perante a lei e zelar pelos cidadãos.



Art. 11. Os integrantes da Guarda Civil Municipal deverão cultivar e respeitar:

- I – Dignidade da pessoa;
- II – Cidadania e os direitos humanos;
- III – Civismo;
- IV – Autoridades;
- V – Estado Democrático de Direito.

CAPÍTULO III DA DISCIPLINA E HIERARQUIA

Art. 12. A disciplina e a hierarquia são a base institucional dos servidores da Guarda Civil Municipal de Iperó.

Art. 13. São manifestações essenciais de disciplina:

- I – A obediência às leis, regulamentos e demais normas internas;
- II – A obediência às ordens superiores;
- III – A correção de atitudes;
- IV – A colaboração espontânea para a disciplina coletiva e a eficiência da instituição;
- V – Respeito e a promoção aos direitos humanos.

Art. 14. Todo servidor pertencente ao quadro da Guarda Civil Municipal que deparar-se com ato contrário à disciplina da instituição ou aos princípios fixados, deverá reportar-se ao superior imediato, ou à Corregedoria Geral do Município.

Art. 15. São deveres do servidor da Guarda Civil Municipal, além dos demais enumerados pelo presente Estatuto:

- I – Ser assíduo e pontual;
- II – Cumprir as ordens superiores, apontando-as quando forem manifestamente ilegais;
- III – Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV – Guardar sigilo sobre os assuntos da Administração Pública;
- V – Tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
- VI – Manter sempre atualizada sua declaração de família e de domicílio;
- VII – Apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado, quando for o caso;
- VIII – Zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;



- IX – Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- X – Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviços que digam respeito às suas funções;
- XI – Proceder na vida pública e particular de forma que dignifique a função pública;
- XII – Ser leal à Instituição;
- XIII – Possuir dedicação e fidelidade à Pátria, ao Estado e ao Município;
- XIV – Respeitar as tradições e os Símbolos Nacionais.

Art. 16. O Quadro Hierárquico da Guarda Civil Municipal é composto da seguinte forma:

I – Círculo de Inspetores Superiores:

- a) Comandante Operacional;
- b) Subcomandante Operacional.

II – Círculo de Inspetores:

- a) Inspetor Chefe de Divisão;
- b) Inspetor de Divisão;
- c) Subinspetor de Divisão.

III – Círculo de Graduados:

- a) Classe Distinta (CD);
- b) Classe Especial (CE).

IV – Círculo de Guardas:

- a) Guarda Civil Municipal de 1ª classe;
- b) Guarda Civil Municipal de 2ª classe;
- c) Guarda Civil Municipal de 3ª classe;
- d) Guarda Civil Municipal Aluno.

§1º. Os cargos públicos de Guarda Civil Municipal Aluno até Inspetor Chefe de Divisão são organizados em níveis escalonados e hierarquizados, constituindo a carreira da Guarda Civil Municipal de Iperó.

§2º. Os cargos de Comandante Operacional e Subcomandante Operacional são de livre nomeação do Prefeito, dentre os membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal de Iperó.

Art. 17. A Guarda Civil Municipal de Iperó é subordinada à Secretaria de Governo, com a seguinte estruturação e denominações:

I – Divisão Administrativa:

- a) Comandante Operacional;
- b) Subcomandante Operacional;
- c) Inspetor Chefe de Divisão;
- d) Inspetor de Divisão;



e) Subinspetor de Divisão.

II – Divisão Operacional:

- a) Centro de Atendimento e Despacho (CAD);
- b) Patrulhamento Preventivo Comunitário;
- c) Patrulhamento Preventivo Escolar;
- d) Ronda Ostensiva Municipal (ROMU);
- e) Grupamento de Apoio com Motos (GAM);
- f) Grupamento de Trânsito (G-TRAN)
- g) Grupamento de Patrulhamento com Cães (GPC).

III – Divisão Administrativa de Pessoal, constituída pelo Núcleo de Comunicação Social.

IV – Divisão de Logística:

- a) Seção de controle material:
 - 1) Controle e requisição de Compra de Uniformes;
 - 2) Controle do Mapa de Colete Balístico.
- b) Seção de almoxarifado;
- c) Seção de Motomecanização;
- d) Seção de Armaria:
 - 1) Manutenção de Armas;
 - 2) Organização do setor de Armaria;
 - 3) Controle do Mapa de Munições.

V – Divisão de Patrulhamento Rural e Ambiental.

VI – Divisão de Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, subordinado diretamente ao Comandante Operacional:

- a) Diretor do Departamento de Formação;
- b) Coordenador do Departamento de Formação.

VII – Divisão de Convênios e Finanças:

- a) Celebração de Convênios;
- b) Capitação de montantes de recursos orçamentários anualmente;
- c) Controles externos e internos (CGU e Tribunal de Contas);
- d) Prestação de contas ao TCU;
- e) Cadastro no SICONV.

§1º. É necessário que as entidades com legitimidade para celebrar convênios estejam regulares com os procedimentos necessários para a celebração, execução e prestação de contas, ampliando a capacidade de captação de recursos e reduzindo as irregularidades apontadas pelos órgãos fiscalizadores.

§2º. É indispensável o cadastramento no SICONV para que não seja necessária a figura de um interveniente.



§3º. A Divisão de Convênios e Finanças obedecerá aos Princípios Constitucionais que norteiam as celebrações de convênios, bem como as legislações vigentes.

§4º. As funções descritas no presente artigo deverão, obrigatoriamente, serem exercidas por Guarda Civil Municipal de carreira, com conhecimentos técnicos para desenvolver o trabalho, sendo nomeado e subordinado diretamente pelo Comandante Operacional para o auxiliar em serviços técnicos e administrativos.

§5º. A Lei disciplinará quanto à eventual remuneração as funções disciplinadas no presente artigo.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE PESSOAL

Art. 18. A hierarquia é a base da Guarda Civil Municipal de Iperó, seguida por uma cadeia de Comando a ser respeitada por todos os integrantes.

Parágrafo único. Na estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal de Iperó, os diversos níveis serão representados por insígnias, usadas sobrepostas aos uniformes, conforme estabelecido no Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal.

Art. 19. Os integrantes do quadro de pessoal, quando em serviço interno ou externo, deverão se apresentar uniformizados e com identificação visível, inclusive nos coletes balísticos ou quaisquer peças do uniforme.

Art. 20. O uso de armamento pelos integrantes da Guarda Civil Municipal, em serviço ou fora dele, obedecerá ao preceituado em lei, bem como demais normas e regulamentos próprios.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal de Iperó estará sujeita à orientação, controle e fiscalização do Ministério da Justiça, do Exército Brasileiro ou de outros órgãos que for estabelecido por Lei.

Art. 21. Ao Comandante Operacional, no exercício de suas funções, compete:

- I – Comandar a Guarda Civil Municipal na parte técnica, operacional, administrativa e disciplinar, praticando todo e qualquer ato administrativo decorrente;
- II – Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
- III – Planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços atribuídos à GCM;
- IV – Aplicar as penalidades de sua competência ou com homologação das autoridades superiores;
- V – Apresentar relatórios à Secretaria de Governo;
- VI – Assessorar o Prefeito e a Secretaria de Governo no planejamento, coordenação, controle e execução das atribuições da GCM e mantê-los informados nos assuntos de sua competência;
- VII – Elaborar a lista de GCM's habilitados à promoção, e apresentá-los à Secretaria de Governo e/ou ao Gabinete do Prefeito para análises e planejamentos;



- VIII – Coordenar e controlar a aplicação de verbas e recursos destinados à Guarda Civil Municipal;
- IX – Atribuir funções aos seus subordinados;
- X – Fazer publicar em Boletim Interno todos os fatores que devem constar em registros funcionais;
- XI – Manter relacionamento harmônico e cooperação mútua com todos os órgãos públicos, em especial aos de atendimento à população e à Secretaria de Governo;
- XII – Fazer gestão integrada das políticas municipais de segurança pública;
- XIII – Comparecer, perante Comissões deste Município ou de qualquer outra, quando regimentalmente convocado, para prestar esclarecimentos;
- XIV – Elaborar e submeter à aprovação da autoridade superior planos de ação e programas de trabalho de segurança pública, inclusive, nas ações e recursos relativos à Instituição da Guarda Civil Municipal, conforme diretrizes da Administração Municipal;
- XV – Fazer cumprir, orientar e observar o cumprimento de metas e prioridades, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela municipalidade;
- XVI – Acompanhar e analisar os indicadores de desempenho de segurança pública em conjunto com os demais segmentos e setores envolvidos para promover a melhoria contínua dos serviços ofertados à população;
- XVII – Manter o ambiente de trabalho propício à produtividade, desenvolvimento de equipe, criatividade, iniciativa, integração e participação de eventos de capacitação;
- XVIII – Coordenar a elaboração de Projetos de Segurança Pública, visando a captação de recursos financeiros federais, junto ao Fundo Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, bem como, a execução das despesas previstas com as verbas orçamentárias ou de outras naturezas destinadas à Segurança Pública Municipal;
- XIX – Elaborar, juntamente à Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, programas de atualização profissional, com organização de palestras, cursos de aperfeiçoamento teórico, prático e operacional, bem como aprimoramentos, estágios e outras atividades educacionais, que visem às melhorias nas formações, requalificações e desempenhos dos profissionais do quadro de pessoal;
- XX – Convocar e presidir reuniões com os componentes da Guarda Civil Municipal, visando o interesse comum da Instituição;
- XXI – Receber toda documentação oriunda de seus comandados e dar destino a cada uma, emitindo parecer sobre aqueles assuntos que dependam de decisões superiores;
- XXII – Planejar e coordenar todos os processos de pesquisa e processamento de informações sigilosas e confidenciais relativas aos serviços prestados e as atuações dos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- XXIII – Estabelecer estratégias e fixar diretrizes para implementações de planos e programas de segurança e proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais, avaliando e controlando seus resultados;



XXIV – Elaborar relatório anual de avaliação disciplinar e de desempenho do seu efetivo e enviá-lo ao setor responsável;

XXV - Determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar sobre qualquer tipo de dano, avaria, utilização não autorizada ou imprudente de veículos e ocorrências de perdas, roubos ou extravios de equipamentos da Guarda Civil Municipal;

XXVI – Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, determinadas ou delegadas pelo Chefe de Poder Executivo Municipal.

Art. 22. Ao Subcomandante Operacional, no exercício de suas funções, compete:

I – Representar ou substituir o Comandante Operacional em seus impedimentos;

II – Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

III – Manter atualizados os registros funcionais dos integrantes da GCM;

IV – Exercer o controle dos documentos necessários ao credenciamento do quadro de pessoal e da Guarda Civil Municipal na Secretaria responsável, ao cadastro no Ministério do Exército e ao registro na Secretaria Nacional de Comunicações do Ministério de Comunicações;

V – Exercer o controle da documentação relativa ao porte de armas de fogo;

VI – Exercer o controle das armas de fogo e das munições;

VII – Exercer o controle das ocorrências atendidas;

VIII – Promover a assistência social aos Guardas Civis Municipais;

IX – Promover a integração da GCM às atividades sociais;

X – Ministras ordens e instruções traçadas pelo Comandante;

XI – Levar ao conhecimento do Comandante todas as providências tomadas, em ocorrências que lhe caiba resolver;

XII – Encaminhar documentos sobre os procedimentos que dependam da decisão do Comandante e mantê-lo informado sobre qualquer incidente;

XIII – Fiscalizar e cobrar disciplina dos subordinados;

XIV – Elaborar relatórios;

XV – Elaborar a escala de serviço;

XVI – Participar como Relator na Comissão de promoções.

Parágrafo único. O Subcomandante é o principal auxiliar e substituto imediato do Comandante Operacional, intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução, inclusive, cumpre-lhe fiscalizar.

Art. 23. Ao Inspetor Chefe de Divisão, no exercício de suas funções, compete:

I – Representar o Subcomandante em seus impedimentos;

II – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas da sua área de atuação;



- III – Auxiliar o Subcomandante Operacional na elaboração das escalas de serviço;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;
- V – Coordenar as escalas de serviços e apresentá-las ao Subcomandante;
- VI – Exercer o controle de assiduidade da GCM e elaborar os relatórios mensais de informações para seção de Pessoal;
- VII – Elaborar boletim interno diário da Guarda Civil Municipal e apresentá-lo;
- VIII – Propor ao Subcomandante Operacional a organização do emprego de pessoal e de viaturas nos eventos realizados no Município;
- IX – Apresentar relatórios com as ocorrências havidas durante os turnos de trabalho;
- X – Fiscalizar a entrega e a devolução de armamentos, munições, coletes balísticos e demais materiais;
- XI – Manter o Comandante Operacional e/ou o Subcomandante Operacional informados a respeito do andamento dos serviços, especialmente, nas ocorrências de maior gravidade;
- XII – Apresentar sugestões ao Subcomandante Operacional a respeito da melhoria na qualidade dos serviços prestados;
- XIII – Executar outras atividades correlatas, inerente ao exercício da sua função ou a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal;
- XIV – Participar como Secretário na Comissão de Promoções;
- XV – Desempenhar demais atribuições pertinentes às funções a serem definidas em Portarias, Circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante e do Subcomandante Operacional.

Art. 24. Ao Inspetor de Divisão, no exercício de suas funções, compete:

- I – Realizar a distribuição de tarefas, ordens de serviços aos subordinados e fiscalizar o seu fiel cumprimento;
- II – Fiscalizar o serviço e o cuidado com o armamento por parte dos seus subordinados;
- III – Executar as rondas nos postos de sua atuação;
- IV – Informar ao superior hierárquico correta e objetivamente os fatos que porventura ocorrerem em sua área de atuação;
- V – Responder pela eficiência e disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;
- VI – Solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências junto a seus subordinados;
- VII – Incentivar o espírito de equipe, participar ativamente no cumprimento dos serviços e assumir tarefas no auxílio de seus subordinados, sempre que necessário;
- VIII – Responder pelo encaminhamento das comunicações escritas das transgressões disciplinares, com responsabilidade pela demora ou omissão ao superior hierárquico, para a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX – Zelar pela economia interna de forma a diminuir os custos operacionais;



- X – Assumir a chefia dos grupamentos operacionais e postos avançados de segurança;
- XI – Representar a Guarda Civil Municipal em eventos, solenidades e reuniões, quando necessário, e na ausência do Comandante Operacional e Subcomandante Operacional;
- XII – Desempenhar demais atribuições pertinentes às funções a serem definidas em Portarias, Circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante e/ou Subcomandante Operacional.

Art. 25. Ao Subinspetor de Divisão, no exercício de suas funções, compete:

- I – Dar conhecimento das ordens internas administrativas e de serviços aos Guardas Cíveis Municipais e fiscalizar seu fiel cumprimento;
- II – Fiscalizar, orientar e apoiar seus subordinados nas situações decorrentes dos serviços;
- III – Realizar a inspeção dos Guardas Cíveis Municipais quanto à apresentação pessoal e aos seus uniformes;
- IV – Transcrever as transgressões disciplinares, de seu conhecimento, com responsabilidade pela demora ou omissão, ao superior hierárquico, para a devida apuração e aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- V – Fiscalizar e controlar a assiduidade e o regime de permanência estabelecida aos Guardas Cíveis Municipais, dentro do local de serviço e nos serviços externos;
- VI – Representar os Inspetores nos seus impedimentos;
- VII – Exercer a função de supervisor da sua Divisão, plantão ou equipe;
- VIII – Desempenhar demais atribuições pertinentes às funções a serem definidas em Portarias, Circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante e/ou Subcomandante Operacional.

Art. 26. Ao Guarda Classe Distinta, no exercício de suas funções, compete:

- I – Exercer a supervisão do plantão ou equipe sob sua responsabilidade;
- II – Inteirar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho de suas funções;
- III – Executar as ordens legais vindas de seus superiores;
- IV – Supervisionar a manutenção e a limpeza dos equipamentos, do posto de serviço e viaturas;
- V – Desempenhar demais atribuições pertinentes às funções a serem definidas em Portarias, Circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante e/ou Subcomandante Operacional.

Art. 27. Ao Guarda Classe Especial, no exercício de suas funções, compete:

- I – Executar os serviços de encarregado do plantão ou equipe sob sua responsabilidade;
- II – Executar as ordens legais vindas de seus superiores;



- III – Zelar pela disciplina dos subordinados que estiverem sob sua supervisão;
- IV – Fiscalizar a manutenção e a limpeza dos equipamentos, do posto de serviço e viaturas;
- V – Relatar as irregularidades através de documento ao seu Superior Hierárquico;
- VI – Desempenhar demais atribuições pertinentes às funções a serem definidas em Portarias, Circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante e/ou Subcomandante Operacional.

Art. 28. Ao Círculo de Guardas, no exercício de suas funções, compete:

- I – Desempenhar todas as atribuições do Guarda Civil Municipal obedecendo à hierarquia;
- II – Ao Guarda mais antigo do plantão compete executar, determinar e fiscalizar cada um dos seus subordinados o desempenho dentro da sua respectiva área de atribuição;
- III – Relatar, por escrito, ao seu superior hierárquico, todas as irregularidades ocorridas no posto de serviço e/ou com os servidores do quadro de pessoal;
- IV – Zelar e manter os equipamentos em boas condições de uso;
- V – Ao assumir o serviço, verificar se todas as viaturas estão prontas e em condições de uso, atentando-se que:
 - a) Seja efetuada a limpeza necessária;
 - b) Os equipamentos e acessórios estejam em condições de uso;
 - c) Seja verificada a calibragem dos pneus, o abastecimento do veículo, o bom funcionamento do motor e outros meios que sejam necessários para o bom desempenho do veículo.
- VI – Manter o local de trabalho sempre limpo e organizado;
- VII – Executar o patrulhamento preventivo e ostensivo, inclusive de trânsito, protegendo a população e prevenindo contingências;
- VIII – Atuar de maneira preventiva em locais ou áreas específicas de execução de serviço onde se presuma a perturbação ou inconveniência em prol do Município;
- IX – Realizar ações de prevenção e repressão imediata de comportamentos desviantes e infrações administrativas definidas em lei, no âmbito do serviço público prestado pelo Município;
- X – Auxiliar na proteção e fiscalização ao meio ambiente, patrimônios públicos, culturais, ecológicos e paisagísticos do Município;
- XI – Realizar ronda escolar, vigiando e policiando os próprios públicos e imediações, coibindo ações criminosas ou danosas ao patrimônio público, bem como atuar, quando solicitado, na mediação de conflitos no âmbito das Escolas Municipais e em situações emergenciais, inclusive envolvendo crianças e adolescentes.
- XII – Estabelecer mecanismos de interação com a sociedade, para discussões e soluções de problemas e projetos municipais que contribuam com a melhoria das condições Municipais;



- XIII – Colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal, na fiscalização e na aplicação da legislação municipal, relativo ao exercício de poder de polícia administrativa no âmbito Municipal;
- XIV – Promover a fiscalização nas vias públicas municipais, bem como a organização e fiscalização no tráfego de veículos dentro do Município;
- XV – Impedir a circulação, de veículos ou não, em locais públicos não autorizados;
- XVI – Exercer funções de policiamento de trânsito no cumprimento das normas estabelecidas pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, na competência do Município, além daquelas de competência Estadual, quando firmado convênio para tal, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- XVII – Desempenhar atividades de proteção ao patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;
- XVIII – Prestar colaboração e orientação ao público em geral;
- XIX – Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações e auxiliando a Defesa Civil, conforme dispuser a Lei;
- XX – Elaborar o Registro de Ocorrências, contendo todas as informações devidas e necessárias para esclarecimento dos fatos;
- XXI – Atender prontamente às convocações do Comandante e Subcomandante Operacional para atuar em situações de qualquer natureza ou em participações em atividades determinadas pelas autoridades superiores;
- XXII – Desenvolver e apresentar palestras socioeducativas em escolas, projetos ou em outras instituições públicas sempre que solicitados;
- XXIII – Desempenhar demais atribuições pertinentes às funções a serem definidas em Portarias, Circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante e/ou Subcomandante Operacional.

Art. 29. À Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, no exercício de suas funções, compete:

- I – Organizar, supervisionar e fiscalizar todas as atividades referentes a treinamentos e cursos realizados na instituição da Guarda Civil Municipal de Iperó, por seus integrantes ou por agentes;
- II – Desenvolver projetos de ensino para cursos de capacitação profissional, aprimoramentos e aperfeiçoamentos das habilidades para ascensão na carreira e outros cursos necessários para a especialização dos Guardas Civis Municipais, observando as qualificações do ensino que são oferecidas;
- III – Propor convênios com órgãos públicos ou privados especializados no desenvolvimento e formação dos Guardas Civis Municipais;
- IV – Elaborar calendário e programação de cursos a serem ministrados para os servidores da Guarda Civil Municipal;



- V – Controlar a frequência e aproveitamento dos Guardas Civis Municipais nos cursos de formação, atualização e aperfeiçoamentos;
- VI – Criar, aplicar e manter metodologia de avaliação periódica dos integrantes da Guarda Civil Municipal, visando detectar eventuais deficiências nas áreas de conhecimento, para que sejam adotadas medidas que promovam a adaptação ou reformulação dela;
- VII – Desempenhar demais atribuições pertinentes às funções a serem definidas em Portarias, Circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante e/ou Subcomandante Operacional.

Art. 30. Ao Coordenador da Divisão Operacional, de Monitoramento e Inteligência compete:

- I – Participar junto aos superiores da elaboração e avaliação de planos, programas e projetos para melhoria de atuação e serviço realizado pela Guarda Civil Municipal de Iperó;
- II – Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, as Leis Municipais, o Regimento Interno e o Regulamento Disciplinar;
- III – Propor elogios aos Guardas Civis Municipais de Iperó;
- IV – Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, especialmente os de segurança pública;
- V – Receber toda a documentação oriunda de seus comandados, emitindo parecer sobre aqueles assuntos que dependam de decisões superiores;
- VI – Controlar e fiscalizar os atendimentos de ocorrências, bem como, as atividades operacionais da Instituição;
- VII – Manter contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio quando necessário;
- VIII – Planejar, elaborar, supervisionar a execução e avaliar os resultados dos planos, ações e programas voltados para a prestação de serviços específicos afetos à manutenção da ordem pública que incidem sobre a proteção de bens e pessoas, incluindo as ações de prevenção de crimes, contravenções penais e violações de normas administrativas em áreas específicas;
- IX – Propor diretrizes para estabelecer padrões de procedimentos operacionais, tecnicamente viáveis e sistematizados, com base em levantamentos estatísticos;
- X – Propor medidas de interesse da instituição ao Comandante da Guarda Civil e Subcomandante Operacional;
- XI – Dirigir, gerenciar, supervisionar e administrar as atividades operacionais da Instituição;
- XII – Promover ações para a implantação de um sistema de qualidade na Instituição, bem como a manutenção desse sistema;
- XIII – Elaborar plano estratégico nas operações da Guarda Civil Municipal, para um bom desempenho do serviço da Instituição;



- XIV – Mapear em sua área de responsabilidade os índices de criminalidade e de violência, a fim de subsidiar o planejamento operacional;
- XV – Participar de campanhas educativas relacionadas à segurança pública;
- XVI – Elaborar relatórios, gráficos e estatísticas mensais sobre as ocorrências efetuadas pela Guarda Civil Municipal e encaminhar ao Comandante Operacional;
- XVII – Desempenhar demais atribuições pertinentes às funções a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal e do Subcomandante Operacional.

Art. 31. À Coordenação da Divisão Administrativa e de Pessoal, no exercício de suas funções, compete:

- I – Supervisionar as atividades de Administração de Pessoal da Guarda Civil Municipal informando ao Departamento de Recursos Humanos Municipal quaisquer mudanças ou irregularidades na jornada de trabalho dos integrantes do quadro de pessoal;
- II – Organizar e inspecionar as informações contidas nos prontuários de cada Guarda Civil Municipal, como classificação, pontuação, elogios, assiduidade, diplomas, títulos, férias, faltas, punições em geral;
- III – Supervisionar as atividades administrativas da Instituição;
- IV – Controlar a frequência dos servidores e encaminhar as informações ao Departamento de Recursos Humanos Municipal por meio do Comando da GCM;
- V – Controlar a programação de férias e permutas de todo quadro de servidores da Guarda Civil Municipal;
- VI – Promover a integração entre os profissionais, visando melhoria cognitiva e da qualidade de vida e de carreira do Guarda Civil Municipal;
- VII – Desempenhar demais atribuições pertinentes às funções a serem definidas em Portarias, Circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante e/ou Subcomandante Operacional.

Art. 32. À Coordenação da Divisão de Logística, no exercício de suas funções, compete:

- I – Coordenar e organizar os materiais de uso da Instituição, bem como controlar e distribuir os uniformes e equipamentos aos servidores, de maneira a garantir a utilização devida e boa apresentação pessoal daqueles que deles fizerem uso;
- II – Controlar a destinação dos materiais permanentes por meio de inspeção frequente;
- III – Coordenar, providenciar reparos e agendar manutenções periódicas das viaturas da Guarda Civil Municipal;
- IV – Apresentar, mensalmente, ao Subcomandante Operacional relatório com a quilometragem rodada e combustível consumido pelas viaturas nas atividades, de todas as naturezas, que são exercidas pela Instituição,



- V – Requisitar material, serviços e equipamentos necessários, para o bom funcionamento institucional e observando as especificações técnicas e legais;
- VI – Controlar e normatizar o uso e aplicação adequadas de uniformes, materiais e equipamentos de segurança, supervisionando sua estocagem, distribuição e manutenção;
- VII – Coordenar e controlar a manutenção preventiva e corretiva de todo o armamento pertencente ao patrimônio da Guarda Civil Municipal;
- VIII – Desempenhar demais atribuições pertinentes às funções a serem definidas em Portarias, Circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante e/ou Subcomandante Operacional.

Art. 33. À Coordenação da Divisão de Patrulhamento Rural e Ambiental, no exercício de suas funções, compete:

- I – Promover a articulação com órgãos municipais, de segurança pública e políticas de prevenção, em conformidade com as diretrizes superiores na área ambiental;
- II – Executar o patrulhamento em toda a área rural do Município, com vistas à prevenção e repressão ao crime;
- III – Fiscalizar, a pedido da Secretaria do Meio Ambiente (SERAT), as demandas das questões ambientais do Município;
- IV – Auxiliar na proteção das florestas, áreas de cobertura vegetal, áreas de recursos naturais renováveis e patrimônio municipal, em especial, às Unidades de Conservação Municipal;
- V – Promover a defesa da fauna e da flora existente no Município;
- VI – Executar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores da Guarda Civil Municipal e da Secretaria de Governo;
- VII – Planejar, coordenar e avaliar as atividades da Guarda Civil Municipal, na atividade de defesa ambiental;
- VIII – Atuar, em conjunto com a Defesa Civil, auxiliando-a quando em situações de emergência, em condições de controle e extinção de incêndios;
- IX – Articular com outros órgãos e entidades ligadas ao meio ambiente;
- X – Fomentar e divulgar ações pertinentes à defesa ambiental;
- XI – Defender e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente, as áreas ambientais ameaçadas de degradação, as Áreas de Proteção Ambiental (APA) – as Áreas de Preservação Permanente (APP), as Áreas de Mananciais, as Zonas Especiais de Preservação Ambiental (ZEPAM) e outras áreas de interesse ambiental do Município de Iperó, visando prevenir e reprimir ações predatórias ao meio ambiente e atividades indutoras de ocupação urbana, nos termos da legislação vigente;



XII – Desempenhar demais atribuições pertinentes às funções a serem definidas em Portarias, Circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante e/ou Subcomandante Operacional.

Art. 34. Ao Guarda Civil Municipal Aluno, no exercício de suas funções, compete:

I – Assistir as aulas, inclusive as circunstancialmente especiais, extraordinárias ou de reforço da grade curricular, para garantir seu inteiro aproveitamento;

II – Para aprovação na Escola de Formação da Guarda Civil Municipal, o GCM Aluno deverá participar das atividades a serem desenvolvidas durante o curso comparecendo, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas de cada disciplina ministrada e atingir, no mínimo, a nota 07 (sete) nas disciplinas ministradas;

III – Desempenhar demais atribuições pertinentes às funções a serem definidas em Portarias, Circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante e/ou Subcomandante Operacional.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS, DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 35. Ficam asseguradas aos Guardas Civis Municipais de Iperó as vantagens pecuniárias previstas aos servidores públicos municipais contidas na Lei Municipal nº 019, de 29 de maio de 1992, observados os mesmos requisitos e condições para sua concessão.

Art. 36. O Guarda Civil Municipal, quando no exercício de suas atribuições, fará jus à percepção do Adicional de Risco de Vida (Periculosidade), em percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o padrão base de vencimentos do cargo ou função ocupados.

Art. 37. O Guarda Civil Municipal, quando no exercício de suas atribuições, fará jus à percepção do Regime Especial de Trabalho Policial (R.E.T.P.), gratificação em percentual de 70% (setenta por cento), calculada sobre os vencimentos dos respectivos cargos.

Parágrafo único. A gratificação estipulada neste artigo é concedida a todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Iperó, exceto ao guarda-aluno, pela sujeição à prestação de serviços em condições especiais de segurança, pela sujeição ao cumprimento de jornada de trabalho em condições especiais de horários alternados e com escalas pré-fixadas; pela sujeição aos atendimentos especiais a chamadas



de urgência, independentemente do cumprimento das escalas pré-fixadas; e pela sujeição às demais condições especiais, peculiares aos serviços de guarda.

Art. 38. O Guarda Civil Municipal de Iperó nomeado para funções em outros órgãos públicos municipais poderá permanecer afastado a instituição por prazo indeterminado, a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo, devendo, quando do final de sua nomeação, retornar às atividades próprias da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal remanejado para funções em outros órgãos municipais será considerado em exercício de atividade não operacional, não fazendo jus à gratificação de Risco de Vida (Periculosidade), nem ao Regime Especial de Trabalho Policial (RETP), exceto os cargos e funções inerentes à Defesa Civil; Gestor de Segurança Pública e Patrimonial; Coordenador da Defesa Civil; Chefe da Divisão de Trânsito; Chefe da Divisão de Meio Ambiente; e Bombeiro Municipal.

Art. 39. Os Guardas Cíveis Municipais de Iperó terão direito à assistência social, assistência psicológica, assistência jurídica, para os atos decorrentes ao serviço.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 40. São deveres do Guarda Civil Municipal de Iperó, além dos já especificados na Lei Municipal nº 019, de 29 de maio de 1992:

- I – Ser assíduo e pontual;
- II – Ser leal à Instituição;
- III – Apresentar-se devidamente uniformizado e aseado em serviço ou corretamente trajado, quando for o caso;
- IV – Cumprir as normas legais e regulamentares;
- V – Zelar pela economia e conservação dos bens do Município, especialmente aqueles cuja guarda ou a conservação lhe forem confiadas;
- VI – Desempenhar com zelo e presteza as missões que lhe forem confiadas, usando do meio mais adequado de que dispuser para esse fim;
- VII – Proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função exercida;
- VIII – Tratar o cidadão dignamente e com urbanismo, respeitando os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e tratados correlatos;
- IX – Respeitar a disciplina e a hierarquia, bem como as autoridades constituídas;
- X – Respeitar as tradições e os Símbolos Nacionais;
- XI – Possuir dedicação e fidelidade à Pátria, ao Estado e ao Município;



- XII – Frequentar com assiduidade, para fins de aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais, cursos instituídos periodicamente pela Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento;
- XIII – Ser leal para com os companheiros de trabalho e com eles cooperar e manter o espírito de solidariedade;
- XIV – Manter discrição sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões e providências;
- XV – Informar ao serviço administrativo da Guarda Civil Municipal, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas toda e qualquer alteração de endereço de sua residência, de seu número de telefone ou de qualquer outra informação que seja de interesse da Instituição, manter sempre seus dados atualizados;
- XVI – Colaborar com as demais instituições de segurança pública na manutenção da ordem pública;
- XVII – Colaborar com as autoridades policiais, com o Ministério Público, com os poderes Judiciários e Legislativos que atuam no Município;
- XVIII – Executar a fiscalização de normas e leis municipais;
- XIX – Auxiliar os trabalhos dos órgãos de fiscalização e proteção ambiental;
- XX – Zelar pelo nome da Instituição a que serve e de cada um de seus integrantes; e
- XXI - Comunicar ao serviço administrativo da Guarda Civil Municipal de Iperó, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sua previsão de doar sangue em campanhas programadas, a fim de que possam ser realizadas as alterações nas escalas de serviço, sendo obrigatória à apresentação de comprovante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a doação.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 41. Ao Guarda Civil Municipal de Iperó é proibido:

- I – Ausentar-se do serviço ou do setor onde esteja escalado, sem prévia autorização do superior imediato, caracterizando o abandono do setor;
- II – Deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada;
- III – Deixar de prestar declarações em processos administrativos e sindicâncias disciplinares, quando regularmente intimado;
- IV – Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição;
- V – Recusar fé ou fazer constar informação em documento público;
- VI – Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- VII – Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da instituição ou tornar solidário a tal manifestação;



- VIII – Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público;
- IX – Coagir ou aliciar subordinado no sentido de se filiar à associação profissional, sindical ou a partido político;
- X – Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de provimento em comissão, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil;
- XI – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XII – Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIII – Praticar usura, sob qualquer de suas formas, no âmbito do serviço público ou fora dele;
- XIV – Proceder de forma desidiosa;
- XV – Utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares;
- XVI – Cometer a outro servidor público municipal, atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em emergências e transitórias;
- XVII – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XVIII – Inserir ou facilitar a inserção de dados falsos no sistema de informações;
- XIX – Apresentar-se para o serviço sob efeito de ingestão de substâncias entorpecentes e/ou bebida alcoólica ou ingeri-la durante seu turno de trabalho;
- XX – Dormir durante a jornada de trabalho.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 42. Considera-se infração disciplinar o ato praticado por Guarda Civil Municipal, em cargo efetivo, comissionado ou em função de confiança, com violação dos seus deveres e/ou das proibições decorrentes da função que exerce na Administração Pública Municipal, sendo passível de punição.

§1º. A infração é punível, quer consista em ação ou omissão, independentemente de ter produzido resultado perturbador ao serviço ou de efetivos danos ao erário.

§2º. Ao Guarda Civil Municipal, devidamente citado e intimado, que não comparecer em audiência, no dia e hora designados, sem prévia ou real justificativa, será instaurado outro procedimento administrativo disciplinar, em face dele, caso assim seja decidido pela comissão julgadora.

Art. 43. Ao servidor da Guarda Civil Municipal que responder à Sindicância ou Procedimento Administrativo Disciplinar, não será deferido o pedido de exoneração de cargo antes da conclusão do referido procedimento e do cumprimento da pena.



Art. 44. São sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Civil Municipal:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Demissão;
- IV – Destituição do cargo ou emprego público em comissão ou função de confiança.

§1º. As sanções disciplinares previstas deverão ser sempre registradas no prontuário individual do Guarda Civil Municipal.

§2º. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros extintos após decorridos 05 (cinco) anos de efetivo exercício, a partir da data de sua publicação, se o Guarda Civil Municipal não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

SEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

Art. 45. São transgressões disciplinares do Guarda Civil Municipal, puníveis com advertência:

- I – Deixar de dar provimento com presteza a processo ou expediente que lhe for encaminhado;
- II – Dificultar ou deixar de informar autoridade competente, por via hierárquica, com brevidade, representação, petição, recurso ou documento que houver recebido, se não estiver na sua alçada resolvê-lo;
- III – Deixar de tratar com urbanidade as pessoas;
- IV – Chegar atrasado ao serviço ou dele sair antecipadamente, sem autorização da autoridade a que estiver subordinado, salvo por justo motivo;
- V – Lançar, em livro oficial de registro, anotação, denúncia, reivindicação ou qualquer outra matéria estranha à sua finalidade;
- VI – Apresentar-se em serviço sem uniforme ou trajando uniforme em desacordo com as disposições em vigor, ou sem a Carteira de Identidade Funcional;
- VII – Apresentar-se com o corte de cabelo, barba e ornamentos em desacordo com as disposições em vigor;
- VIII – Não utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pela Guarda Civil Municipal;
- IX – Deixar de atender ao rádio, telefone ou outro meio de comunicação disponível;
- X – Deixar de tomar conhecimento dos expedientes diários e de adotar as providências cabíveis, bem como de conferir e registrar o patrimônio sob sua guarda, ao assumir o serviço;
- XI – Deixar de se apresentar e informar a situação do serviço, quando do comparecimento de superior hierárquico;
- XII – Deixar de comunicar em tempo oportuno ao chefe imediato:
 - a) As ocorrências de serviço;



- b) Os abusos ou desvios de que tiver conhecimento;
- c) Os estragos ou extravios de qualquer das peças de armamento, equipamento, uniforme ou material a seu cargo ou sob sua responsabilidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;
- d) A sua suspeição em processo em que deva servir como testemunha, perito ou secretário ou sindicante;
- e) As alterações ou irregularidades ocorridas durante o turno de serviço.

XIII – Deixar de colaborar com o asseio e a conservação de seu local de trabalho;

XIV – Deixar de verificar com antecedência necessária, sua escala de trabalho;

XV – Deixar de colaborar nas atividades internas ou externas, que importem na melhoria e engrandecimento da Instituição;

XVI – Deixar de prestar a devida deferência ao Pavilhão Nacional quando reverenciado em solenidade e à tropa em desfile;

XVII – Deixar de se apresentar na sede da Guarda Civil Municipal, estando de folga, quando houver iminência de perturbação da ordem ou calamidade pública.

Parágrafo único. A pena de Advertência prescreverá em 01 (um) ano, contado da data da ciência da autoridade competente do ato infrator.

SEÇÃO II DA SUSPENSÃO

Art. 46. São transgressões disciplinares do Guarda Civil Municipal, puníveis com suspensão de 01 (um) até 10 (dez) dias:

I – Desobedecer ou descumprir dever;

II – Referir-se de modo depreciativo à autoridade e a ato da Administração Pública;

III – Permutar o serviço sem expressa permissão da autoridade competente;

IV – Dormir durante o horário de serviço;

V – Utilizar linguagem injuriosa ou ofensiva em comunicação oficial, informação ou ato semelhante;

VI – Revelar falta de compostura profissional ou indiscrição, estando em serviço ou em qualquer circunstância em que se apresente como Guarda Civil Municipal, uniformizado ou não;

VII – Proceder de forma desidiosa, ocasionalmente;

VIII – Faltar ao serviço ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo;

IX – Deixar de se apresentar, sem motivo justo, ao fim de licença, férias ou dispensa de serviço, ou depois de saber que qualquer delas foi interrompida por ordem superior;

X – Atribuir-se a qualidade de representante de qualquer repartição do órgão a que pertença ou de seus dirigentes, sem estar expressamente autorizado;

XI – Frequentar, uniformizado e sem razão de serviço, lugares incompatíveis com o decoro da função do cargo de Guarda Civil Municipal;



- XII – Deixar de comunicar, imediatamente, à autoridade competente, falta, irregularidade ou informação sobre iminente perturbação da ordem pública, que haja presenciado ou de que tenha conhecimento;
- XIII – Negligenciar na guarda de objeto pertencente à repartição e que, em decorrência da função ou para o seu exercício, tenha-lhe sido confiado, possibilitando sua danificação ou extravio;
- XIV – Deixar de devolver à Instituição, as peças usadas ou em desuso de seu uniforme ou armamento;
- XV – Deixar com pessoas estranhas à Instituição o Documento de Identidade Funcional, o fardamento ou qualquer de suas peças, favorecendo seu uso indevido;
- XVI – Deixar de atender à solicitação de auxílio ou informação de usuário, quando dispuser de condições para fazê-lo;
- XVII – Deixar de prestar auxílio às autoridades públicas ou seus agentes, que no exercício de suas funções necessitem de seu apoio imediato, quando dispuser dos meios para fazê-lo;
- XVIII – Deixar de cumprir ordem legal de superior hierárquico, quando oferecidos os meios à sua execução;
- XIX – Deixar de cumprir ou de fazer cumprir norma regulamentar na esfera de suas atribuições;
- XX – Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função do cargo de Guarda Civil Municipal;
- XXI – Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- XXII – Faltar com a verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má-fé;
- XXIII – Apresentar maliciosamente parte ou representação;
- XXIV – Solicitar a intervenção de terceiros na resolução de questões pessoais e profissionais junto ao órgão que estiver vinculado, salvo por profissional habilitado e com procuração expressa para aquele fim;
- XXV – Deixar de atualizar, regularmente, dados cadastrais, inclusive aqueles que possam levar à sua imediata localização;
- XXVI – Trabalhar de forma que prejudique seu serviço ou de seus pares e superiores, por negligência;
- XXVII – Participar, estando uniformizado, de atos públicos, manifestações ou comícios, de natureza político-partidária;
- XVIII – Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação;
- XIX – Abandonar o serviço ou ausentar-se do posto, ronda ou local determinado, sem prévia autorização de seu superior imediato;
- XXX – Fazer uso indevido da arma que lhe haja sido confiada para o serviço, ou outras repartições;
- XXXI – Ingerir bebidas alcoólicas, ou apresentar-se embriagado estando em serviço ou uniformizado;
- XXXII – Negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legal;
- XXXIII – Deixar de cumprir ou de fazer cumprir lei, regulamento ou ato normativo, na esfera de suas atribuições;



- XXXIV – Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para que seja retardada sua execução;
- XXXV – Provocar a paralisação, total ou parcial, do serviço operacional ou administrativo, ou dela participar, ressalvado o exercício do direito de greve, na forma da lei;
- XXXVI – Desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão ou ordem judicial;
- XXXVII – Dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico ou autoridade pública de modo desrespeitoso;
- XXXVIII – Deixar, sem justa causa, de submeter-se à inspeção médica determinada por lei ou autoridade competente;
- XXXIX – Levar ao conhecimento de outro órgão assunto relacionado com a sua atividade sem antes submetê-lo aos seus superiores;
- XL – Dar causa ou concorrer para a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva ou executória em procedimento administrativo disciplinar;
- XLI – Trabalhar mal, intencionalmente;
- XLII – Utilizar arma particular em serviço sem a autorização do Comandante e em desacordo com as leis e regulamentos exigidos pelos órgãos competentes;
- XLIII – Protelar ou deixar de prestar socorro às vítimas de acidentes em qualquer circunstância, ou de atender às ocorrências em sua área de atuação, quando em serviço;
- XLIV – Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo para tratar de percepção de vencimentos, vantagens, proventos e benefícios previdenciários ou assistenciais de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau;
- XLV – Omitir-se no zelo da integridade física ou moral dos presos sob sua guarda;
- XLVI – Usar indevidamente a identificação funcional, em benefício próprio ou de terceiros;
- XLVII – Disparar arma de fogo ou acionar munição, colocando em risco a integridade física ou a vida de terceiros, exceto comprovada a real necessidade;
- XLVIII – Expor servidor sob sua subordinação à situação humilhante ou constrangedora;
- XLIX – Aliciar, instigar ameaçar ou coagir testemunha, parte, perito ou membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar, com o intuito de induzi-las a alterar seus depoimentos, dificultar ou impedir a apuração dos fatos ocorridos;
- L – Divulgar, por meio da imprensa escrita, falada ou televisionada, ou na mídia social, fato ocorrido na repartição ou propiciar-lhe a divulgação, salvo quando autorizado pela autoridade competente;
- LI – Expor indevidamente a imagem ou macular a honra de pessoa que esteja sob sua custódia ou investigação;
- LII – Publicar, sem ordem expressa da autoridade competente, documento oficial ou ensejar a divulgação de seu conteúdo, no todo ou em parte, exceto no que se refere a informações públicas;
- LIII – Cometer à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição própria ou de subordinado;



LIV – Praticar usura de forma eventual;

LV – Atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade de domicílio;

LVI – Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função comissionada, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

LVII – Causar ofensa física em serviço a servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

LVIII – Causar dolosamente ofensa física ou concorrer para sua prática durante o transporte de pessoa sob custódia.

LIX – Praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, sem competência legal ou com abuso ou desvio de poder;

Parágrafo único. A pena de suspensão prescreve em 02 (dois) anos, contados da data da ciência da autoridade competente do ato infrator.

SEÇÃO III DA DEMISSÃO

Art. 47. São transgressões disciplinares do Guarda Civil Municipal, puníveis com demissão:

I – Exercer o comércio ou participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, salvo como acionista, cotista, mandatário ou cooperado;

II – Praticar usura de forma habitual;

III – Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas em processo judicial, fiscal ou administrativo, salvo para tratar de percepção de vencimentos, vantagens, proventos e benefícios previdenciários ou assistenciais de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

IV - Dar, alugar, penhorar ou vender à pessoa estranha à Instituição, peças de uniformes ou de equipamentos, novas ou usadas;

IV – Proceder de forma desidiosa, reiteradamente;

V – Insubordinar-se de forma grave, em serviço;

VI – Embriagar-se habitualmente ou fazer uso de drogas ilícitas, exceto em caso de patologia comprovada por junta médica oficial;

VII – Acumular cargos, empregos e funções públicas, salvo nas hipóteses previstas na Constituição Federal;

VIII – Prevalecer-se da condição de Guarda Civil Municipal, visando obter proveito para si ou para outrem;

IX – Prestar serviço de segurança ou assessoramento a particular, fazendo uso de material ou equipamento da Guarda Civil Municipal;

X – Dar causa, intencionalmente, ao extravio ou danificação de objeto pertencente à repartição e quem, em decorrência da função ou para o seu exercício, esteja confiado à guarda;



- XI – Maltratar preso sob sua custódia ou usar de violência desnecessária no exercício de Guarda Civil Municipal;
- XII – Submeter alguém, com emprego de violência ou grave ameaça, a sofrimento físico ou mental;
- XIII – Submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou constrangimento;
- XIV – Faltar injustificadamente ao serviço pelo período de trinta dias consecutivos ou sessenta dias intercalados, no período de doze meses;
- XV – Valer-se do cargo com o fim, ostensivo ou velado, de prejudicar alguém ou de obter proveito de natureza pessoal ou político-partidária, para si ou terceiro;
- XVI – Receber gratificação, comissão, presente ou auferir vantagem e proveito pessoal de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão das atribuições que exerce;
- XVII – Praticar ato de improbidade administrativa, assim considerada qualquer ação ou omissão contra os princípios que regem a administração pública ou que acarrete perda, desvio, apropriação, dilapidação do patrimônio público;
- XVIII – Aplicar irregularmente verba pública;
- XIX – Possuir patrimônio incompatível com a renda pessoal, patrimônio declarado e demais rendimentos e disponibilidades passíveis de comprovação;
- XX – Praticar, em serviço ou fora dele, ato lesivo à imagem da instituição ou da função de cargo de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A pena de demissão prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da ciência da autoridade competente do ato infrator.

Art. 48. O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade e seu fundamento legal.

Art. 49. Considera-se abandono de cargo a ausência no serviço, injustificadamente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§1º. Considera-se inassiduidade, equiparada ao abandono de cargo, para os efeitos desta Lei, a ausência no serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias.

§2º. Na apuração do abandono de cargo ou da inassiduidade habitual, será adotado o procedimento sumário, observando-se especialmente que:

- I – Na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor público municipal ao serviço, devendo ser igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos; e
- II – No caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço, sem causa justificada, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§3º. Após a apresentação da defesa, a Corregedoria elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor público municipal, em que resumirá as peças principais dos autos,



indicará o respectivo dispositivo legal, apontará a intencionalidade da ausência ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§4º. Para a demonstração das faltas injustificadas, deverá ser anexada ao processo a certidão de ausência.

SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 50. Nos casos de apuração de infração de natureza grave que possam ensejar a aplicação das penas de demissão, ou destituição do cargo ou emprego público em comissão ou função de confiança, a comissão disciplinar poderá determinar, cautelarmente, a remoção temporária do servidor para que desenvolva suas funções internamente, até a conclusão do procedimento administrativo disciplinar.

Art. 51. O servidor poderá ser suspenso preventivamente, por até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que o seu afastamento seja necessário para a apuração da infração a ele imputada ou para inibir a possibilidade de reiteração da prática de irregularidades.

§1º. A suspensão preventiva poderá ser aplicada após despacho devidamente fundamentado do Comandante Operacional da Guarda, que deverá constar os motivos pelos quais entende necessária a suspensão, bem como informando o prazo razoável para a referida aplicação.

§2º. Findo o prazo da suspensão, cessarão seus efeitos, ainda que o Procedimento Administrativo Disciplinar não esteja concluído.

Art. 52. Os procedimentos disciplinares em que haja suspensão preventiva de servidores terão tramitação urgente e preferencial, devendo ser concluídos no prazo referente ao afastamento preventivo dos envolvidos, salvo justificativa fundamentada.

§1º. O Corregedor providenciará para que os autos desses procedimentos disciplinares sejam submetidos à apreciação do Comandante da Guarda Civil Municipal até, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas antes do término do período de suspensão preventiva.

§2º. Não havendo prazo assinalado, as unidades solicitadas a prestar informações nesses procedimentos deverão atender às requisições da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 53. Durante o período da suspensão preventiva, o servidor perderá o direito de receber o R.E.T.P. (Regime Especial de Trabalho Policial) e o adicional de Risco de Vida (Periculosidade).

§1º. O servidor terá direito:



I – Aos vencimentos, com exceção do disposto no caput deste artigo, e a contagem do tempo de serviço relativo ao período da suspensão preventiva, quando do processo não resultar punição ou está se limitar à pena de advertência;

II – À diferença de vencimentos e à contagem de tempo de serviço correspondente ao período do afastamento excedente ao prazo de suspensão efetivamente aplicada.

§2º. Na decisão final que aplicar pena de suspensão será computado o período de suspensão preventiva, determinando-se os acertos pecuniários cabíveis, nos termos do disposto neste artigo.

Art. 54. Além da Suspensão preventiva prevista no artigo 51, poderão ser aplicadas, cumulativamente, as seguintes penas acessórias:

I – Destituição da função;

II – Proibição do uso do uniforme; e

III – Proibição do uso de arma.

§1º. O Comandante Operacional da Guarda, quando autorizado pelas autoridades superiores, poderá suspender de ofício preventivamente o uso de uniforme e armamento por integrante da Guarda Civil Municipal.

§2º. Poderá o Prefeito ou Secretário de Governo solicitar ao Comandante a proibição do uso de uniforme e armamento ao integrante da Guarda Municipal, apreendendo-os, se for o caso.

§3º. Uma vez determinada a suspensão preventiva ou a proibição do uso de uniforme e armamento, será aberto procedimento administrativo disciplinar para apuração e decisão definitiva sobre o caso, assegurados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório previsto no artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna.

SEÇÃO V DO EXAME PSICOLÓGICO

Art. 55. Sempre que necessário, os integrantes da Guarda Civil Municipal deverão passar por exame psicológico, sendo que, em caso de inaptidão após a segunda avaliação psicológica, o guarda deverá passar por tratamento específico, e, se o caso, ser afastado pelo INSS, situação em que não fará jus ao Regime Especial de Trabalho Policial (RETP) e tampouco ao adicional de Risco de Vida (Periculosidade).

§1º. O Guarda Civil Municipal que após 02 (duas) avaliações psicológicas consecutivas para o porte de arma de fogo, respeitando os prazos legais previstos, for considerado inapto, será encaminhado para acompanhamento/tratamento médico específico da Rede Municipal, e após encaminhado para nova avaliação, que deverá ser agendada pela Guarda Civil Municipal, e o não comparecimento acarretará sanção disciplinar.



§2º. O Guarda Civil Municipal somente será submetido a nova avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo se considerado apto pelo médico específico da Rede Municipal, sendo que cabe a este último, se o caso, recomendar tratamento específico ou afastamento pelo INSS.

§3º. O Guarda Civil Municipal considerado inapto ao manuseio de arma de fogo deverá permanecer em serviços administrativos, a critério do Comandante Operacional, até a realização de novo exame psicológico.

SEÇÃO VI

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 56. Aplica-se aos servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal e aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão ligados à Guarda Civil Municipal o disposto no Regime Disciplinar, na Sindicância e no Processo Administrativo Disciplinar, se necessário.

Art. 57. Durante a tramitação do processo administrativo disciplinar, fica vedada aos órgãos da Administração Municipal a requisição dos respectivos autos para consulta ou qualquer outro fim.

Art. 58. Os procedimentos aqui disciplinados terão sempre tramitação em autos próprios, sendo vedada sua instauração ou processamento em expedientes que cuidem de assuntos diversos da infração a ser apurada ou punida.

§1º. Os processos acompanhantes ou requisitados para subsidiar a instrução de sindicância ou processos administrativos disciplinares serão devolvidos à unidade competente para prosseguimento, assim que extraídos os elementos necessários, por determinação.

§2º. Quando o conteúdo do processo acompanhante for essencial para a formação de opinião e julgamento do processo administrativo disciplinar, os autos somente serão devolvidos à unidade após a decisão final.

Art. 59. O membro da corporação que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço desenvolvido pela Guarda Civil Municipal deverá comunicá-la à autoridade competente para apuração dos fatos e da responsabilidade mediante a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos moldes do presente Estatuto e, subsidiariamente, nos termos dos artigos 182 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

SEÇÃO VII

DO PROCESSO SUMÁRIO

Art. 60. O processo sumário será instaurado pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, com ciência dos órgãos envolvidos, e deverá ter toda a instrução concentrada em audiência.



Art. 61. O termo de instauração e intimação conterà, obrigatoriamente:

- I – A descrição articulada dos fatos imputados ao servidor;
- II – Os dispositivos legais violados e aqueles que preveem a penalidade aplicável;
- III – A designação cautelar de defensor dativo para assistir o servidor, se necessário, na audiência concentrada de instrução;
- IV – Designação de data, hora e local para interrogatório, ao qual deverá o servidor comparecer, sob pena de revelia;
- V – Ciência de que poderá o sumariado comparecer à audiência acompanhado de defensor de sua escolha, regularmente constituído;
- VI – Intimação para que o servidor apresente, na audiência concentrada de instrução, toda prova documental que possuir bem como suas testemunhas de defesa, que não poderão exceder a 04 (quatro) por investigado;
- VII – Notificação de que, na mesma audiência, serão produzidas as provas da Corregedoria Geral, devidamente especificadas;
- VIII – Nomes completos e registros funcionais dos membros da Comissão Processante.

Art. 62. Encerrada a instrução, dar-se-á vista à defesa para apresentação de razões finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 63. Após a defesa, a Comissão Processante elaborará relatório, observado o prazo de conclusão de 60 (sessenta) dias, que poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, e encaminhará o processo para decisão da autoridade administrativa competente.

Art. 64. As transgressões previstas nos incisos VII e XVII do artigo 47 serão apuradas mediante processo disciplinar em rito sumário.

Art. 65. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade competente notificará o servidor, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

§1º. Não havendo manifestação no prazo fixado, a autoridade adotará processo disciplinar em rito sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo procedimento se desenvolverá nas seguintes fases:

- I – Instauração;
- II – Instrução sumária, que compreende o relatório dos fatos e autoria, defesa e relatório; e
- III – Julgamento.



§2º. A apuração da transgressão será procedida pela Corregedoria, através de seus membros nomeados pelo Chefe do Executivo, tendo como Presidente o Corregedor, e os demais membros da Comissão deverão ser servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo.

§3º. Do ato de instauração constará a autoria, com indicação de nome e matrícula de servidor, a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§4º. A comissão lavrará, em até 03 (três) dias após publicação do ato que a constituiu, relatório dos fatos e autoria, em que serão transcritas as informações de que trata o §3º, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-lhe vista do processo.

§5º. Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à responsabilidade do servidor, em que se resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora para apreciação.

§6º. No prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do processo, a autoridade referida no §5º proferirá a sua manifestação, encaminhando o processo à autoridade julgadora.

§7º. Caracterizada a acumulação ilegal, aplicar-se-á a penalidade cabível, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§8º. O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até igual prazo quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 66. Na apuração da falta injustificada do acusado ao serviço, indicando a materialidade pela evidenciação precisa dos dias de falta do acusado ao serviço por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de 12 (doze) meses.

Art. 67. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, o presidente do feito proporá à autoridade competente que seja ele submetido à exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

§1º. O procedimento de investigação de insanidade mental será instruído em auto apartado e, após a expedição de laudo pericial, apenso ao processo principal.

§2º. A instauração do procedimento de insanidade mental suspenderá o procedimento disciplinar, salvo em relação às diligências que possam ficar prejudicadas.



Art. 68. Na hipótese de prática de transgressão, o servidor que apresentar sinais de patologia será imediatamente submetido à junta médica oficial que, se for o caso, indicará o tratamento a ser dispensado, inclusive opinado sobre a necessidade de seu afastamento das atividades exercidas e da solicitação aos órgãos competentes da suspensão temporária ou definitiva do porte de arma.

SEÇÃO VIII

DAS CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO E DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

Art. 69. São causas de justificação da transgressão:

- I – Ignorância, plenamente comprovada, quando não atende contra os sentimentos morais, o patriotismo, a humanidade e a probidade;
- II – Motivo de força maior, plenamente comprovado e justificado;
- III – Ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
- IV – Ter sido cometida em legítima defesa própria ou de outrem;
- V – Ter sido cometida em obediência a ordem superior, não manifestamente ilegal; e
- VI – Uso imperativo de meio violento, a fim de compelir subordinado a cumprir rigorosamente seu dever em caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina.

Art. 70. São circunstâncias atenuantes, a serem consideradas no julgamento da transgressão:

- I – O excepcional, o ótimo e o bom comportamento;
- II – Relevância de serviços prestados;
- III – Falta de prática do serviço;
- IV – Ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior; e
- V – Ter sido confessada espontaneamente, quando ignorada a sua autoria ou imputada a outrem.

Art. 71. São circunstâncias agravantes, a serem consideradas no julgamento da transgressão:

- I – Mau comportamento;
- II – Reincidência;
- III – Prática simultânea de duas ou mais transgressões;
- IV – Conluio de duas ou mais pessoas;
- V – Transgressão ter sido praticada durante o serviço;
- VI – Transgressão ter sido praticada em presença de subordinado;
- VII – Transgressão ter sido praticada mediante abuso de autoridade hierárquica ou funcional;
- VIII – Transgressão ter sido praticada premeditadamente; e
- IX – Transgressão ter sido praticada na presença de formatura ou em público.



Art. 72. Não haverá punição quando ocorrer qualquer das causas de justificação.

Art. 73. Considerando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes, as transgressões serão escalonadas em graus, a saber:

I – Grau mínimo, quando houver somente circunstâncias atenuantes a serem consideradas no seu julgamento da transgressão;

II – Grau submédio, quando houver preponderância de circunstâncias atenuantes sobre agravantes, a serem consideradas no julgamento da transgressão;

III – Grau médio, quando houver equilíbrio de circunstâncias atenuantes e agravantes a serem consideradas no julgamento da transgressão;

IV – Grau submáximo, quando houver preponderância de circunstâncias agravantes sobre atenuantes, a serem consideradas no julgamento da transgressão;

V – Grau máximo, quando houver somente circunstâncias agravantes a serem consideradas no julgamento da transgressão.

CAPÍTULO VII DO COMPORTAMENTO

Art. 74. Para fins disciplinares, a classificação do comportamento do Guarda Civil Municipal será feita mediante a atribuição de pontos à sua carreira, em uma escala de 0 (zero) até o máximo de 100 (cem) pontos, de acordo com a tabela abaixo:

PONTOS	COMPORTAMENTO
0 a 20	DEFICIENTE
21 a 40	REGULAR
41 a 60	BOM
61 a 80	ÓTIMO
81 a 100	EXCEPCIONAL

Art. 75. O Guarda Civil Municipal admitido na Corporação, após a conclusão do Curso de Formação com aproveitamento, será classificado no bom comportamento, com 50 (cinquenta) pontos.

Art. 76. A cada período de um ano de serviço sem que tenha sofrido qualquer pena disciplinar, serão computados 20 (vinte) pontos positivos a carreira do Guarda Civil Municipal.

§1º. A contagem do prazo para atribuição de pontos positivos será iniciada a partir da data em que foi admitido na Corporação ou em que terminou efetivamente o cumprimento da pena.



§2º. Não serão computadas, para os fins a que se refere o presente artigo, as licenças ou qualquer afastamento do exercício por prazo superior a trinta dias, consecutivos ou intercalados, quando motivadas por interesse particular, ou as hospitalizações, quando não motivadas por ato de efetivo serviço.

Art. 77. Para cada pena disciplinar sofrida pelo Guarda Civil Municipal, serão computados os pontos negativos à sua carreira, conforme a tabela abaixo:

PENA DISCIPLINAR	PONTOS NEGATIVOS
Advertência	20 pontos
Repreensão	25 pontos
Suspensão	30 pontos

Parágrafo único. Serão acrescidos 05 (cinco) pontos negativos para cada suspensão aplicada.

Art. 78. As transgressões, segundo sua intensidade, são classificadas em:

- I - Natureza leve: aquela a que se comina pena de advertência;
- II – Natureza média: aquela a que se comina pena de suspensão até dez dias;
- III – Natureza grave: aquela a que se comina pena de suspensão superior a dez dias, ou pena de demissão.

CAPÍTULO VIII DA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 79. Na aplicação das penas previstas neste Estatuto, obrigatoriamente serão mencionadas:

- I – A Autoridade que aplica a pena;
- II – A competência legal para ser aplicada;
- III – O nome do Guarda e seu cargo;
- IV – A natureza da pena, acrescentando o número de dias quando tratar-se da pena de suspensão;
- V – A transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos;
- VI – O texto do regulamento em dia que incidiu o transgressor;
- VII – As circunstâncias atenuantes e agravantes; e
- VIII – A categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Art. 80. A imposição, cancelamento ou anulação da pena será lançada obrigatoriamente no prontuário pessoal da Guarda.



Art. 81. Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar, salvo as penas acessórias.

Art. 82. Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada um será aplicada a pena correspondente.

CAPÍTULO IX DO CUMPRIMENTO DAS PENAS

Art. 83. As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data estipulada por quem aplicou.

§1º. Se o punido se encontrar suspenso, a nova pena será cumprida após a conclusão da pena anterior.

§2º. Se o punido se encontrar afastado legalmente, a pena será cumprida a partir da data em que reassumir.

§3º. Quando aplicadas simultaneamente, as de menor importância disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes da mais grave.

CAPÍTULO X DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 84. É assegurado o direito de petição com os direitos a ele inerentes e de ampla defesa.

Art. 85. O direito de pleitear na esfera administrativa prescreve em um ano quanto aos atos de demissão e em 30 (trinta) dias nos demais casos, a partir da data da publicação do ato impugnado ou, quando este for de natureza reservada, da data em que dele tiver conhecimento o Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO XI DA REPRESENTAÇÃO

Art. 86. A representação e o recurso disciplinar à disposição do subalterno que seja atingido por ato irregular ou injusto de superior hierárquico, a fim de dar conhecimento a quem de direito.

Art. 87. A representação deverá especificar seu objetivo e obedecer às seguintes regras:

- I – Ser apresentada no prazo de 03 (três) dias do conhecimento do fato;
- II – Ser dado conhecimento formal e com cópia àquele contra quem é dirigida; e
- III – Ser encaminhada ao Comando imediatamente superior àquele contra quem é dirigida.

CAPÍTULO XII DA RECONSIDERAÇÃO E DA REVISÃO



Art. 88. O pedido de reconsideração é cabível, uma única vez, quando contiver novos argumentos, e será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão.

Art. 89. Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração, se a transgressão for de natureza grave.

§1º. O recurso deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior a quem tenha proferido a decisão, quando houver e só poderá ser formulado uma única vez.

§2º. O recurso será julgado no prazo máximo de noventa dias, sob pena de responsabilidade e não terá efeito suspensivo.

Art. 90. Caberá pedido de revisão, dirigido ao Prefeito, nas hipóteses em que:

I – A pena seja contrária a lei;

II – A pena tenha como fundamento depoimentos ou documentos manifestamente falsos;

III – No processo, haja sido preterida formalidade substancial em evidente prejuízo da defesa;

IV – A pena aplicada contrariando a evidência dos autos; ou

V – Após o cumprimento da pena, sejam descobertas novas e irrefutáveis provas de inocência do acusado.

Art. 91. O reconhecimento de injustiça isentará o punido dos efeitos da pena disciplinar.

Art. 92. O Prefeito poderá suspender, em despacho fundamentado, a aplicação da pena nos processos de revisão.

Art. 93. Nos casos disciplinares não previsto neste Estatuto, aplica-se o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 19/92, de 20 de maio de 1992).

CAPÍTULO XIII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DO CENTRO DE ATENDIMENTO E DESPACHO – CAD

Art. 94. Fica criado o Centro de Atendimento e Despacho – CAD, junto à Guarda Civil Municipal, subordinado à Divisão Operacional, de Monitoramento e Inteligência, cuja composição será definida de acordo com as necessidades operacionais de execução de rádio e telefonia, monitoramento por câmeras e de inteligência, devendo seus membros ser escalados dentro do quadro de Guardas Civis Municipais, devidamente formados e atualizados, possuindo como finalidade:



- I – Desenvolver e implantar sistema de inteligência que possa, por meio do processamento de informes e de informações, facilitar a administração e a realização das finalidades e dos objetivos de todos os Órgãos da Instituição, utilizando recursos atualizados de informatização, com o auxílio dos órgãos técnicos da Administração Municipal;
- II – Definir procedimentos e controles na segurança da informação;
- III – Desenvolver sistemas de processamento de dados voltados para a área de segurança pública;
- IV – Supervisionar e elaborar programas, bem como determinar as tecnologias que melhor se adequam à solução dos problemas;
- V – Desempenhar atribuições compatíveis com a função e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, determinadas ou delegadas pelo Chefe da Divisão Operacional, de Monitoramento e Inteligência, pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Iperó ou pelo Subcomandante Operacional.

Art. 95. O controlador do sistema de rádio e telefonia do Centro de Atendimento e Despacho é o responsável pelas comunicações em serviço e a ele compete:

- I – Atender às solicitações e despachar as viaturas para o atendimento das ocorrências, supervisionado pelo Inspetor ou Subinspetor ou encarregado do turno, ou seja, Guarda mais antigo;
- II – Manter controle absoluto no emprego e deslocamento de todas as viaturas operacionais que estiverem nas ruas por meio do uso do GPS ("Global Positioning System");
- III – Atender os pedidos pessoais ou oficiais, recebidos via telefone ou por outros meios, dando andamento normal aos casos de rotina e imediata ciência ao Inspetor ou Subinspetor ou encarregado do turno;
- IV – Dar conhecimento ao seu superior na qual é subordinado como ocorrências de vulto e que fujam à normalidade, tomando iniciativa própria quando o caso assim o exigir;
- V – Manter, sempre que necessário, contato com o COPOM da Polícia Militar, a fim de possibilitar maior coordenação e eficácia no atendimento de ocorrências;
- VI – Executar todas as determinações dos superiores hierárquicos; e
- VII – Desempenhar outras tarefas compatíveis com o cargo e atribuições que lhe forem conferidas, determinadas ou delegadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Iperó.

SEÇÃO II

DA PATRULHA COMUNITÁRIA

Art. 96. Fica criada a Patrulha Comunitária, diretamente subordinada à Divisão Operacional, de Monitoramento e Inteligência, cujos membros serão escalados dentro do quadro de Guardas Civis Municipais devidamente formados e atualizados, sendo seus principais objetivos:



I – Realizar trabalho de prevenção criminal com representantes das comunidades, orientado pela Guarda Civil Municipal de Iperó, criando uma rede de prevenção e de combate que leve à diminuição da criminalidade, a fim de manter a tranquilidade e harmonia da sociedade;

II – Conscientizar a sociedade de que a segurança pública e a harmonia da sociedade são responsabilidades do poder público, mas também um poder e dever dos membros da comunidade, que poderão potencializar os resultados no sentido da prevenção e repressão aos crimes;

III – Proporcionar melhor integração dos Guardas Civis Municipais com os integrantes das comunidades onde são realizadas as Rondas Comunitárias; e

IV – Adotar medidas que visem o aperfeiçoamento e a integração entre as forças de segurança que atuam no Município e na comunidade, buscando a conscientização de que a força da população é um importante e fundamental suplemento para a prevenção criminal.

Parágrafo único. O encarregado da viatura em realização de Patrulha Comunitária será o Guarda Civil Municipal mais antigo entre os escalados, de acordo com os preceitos hierárquicos previstos em lei.

Art. 97. Para integrar a Patrulha Comunitária o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Espírito e disposição para o trabalho em equipe;

II – Boa disciplina; e

III – Aptidão para o desenvolvimento de parceria com a comunidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Civis Municipais, os integrantes da Patrulha Comunitária serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.

SEÇÃO III

DO PATRULHAMENTO ESCOLAR

Art. 98. Fica criada a Patrulha Escolar, diretamente subordinada à Divisão Operacional, de Monitoramento e Inteligência, cujos membros serão escalados dentro do quadro de Guardas Civis Municipais devidamente formados e atualizados.

Parágrafo único. O encarregado da viatura em realização de Patrulha Escolar será o Guarda Civil Municipal mais antigo entre os escalados, de acordo com os preceitos hierárquicos previstos na lei complementar que dispõe sobre organização, funcionamento e regulamento disciplinar da Instituição.

Art. 99. Para integrar a Patrulha Escolar, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Espírito e disposição para o trabalho em equipe;

II – Boa disciplina; e



III – Aptidão para o desenvolvimento de parceria com as escolas, docentes e discentes.

Parágrafo único. Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Civis Municipais, os integrantes da Ronda Escolar serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.

SEÇÃO IV

DA RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL – ROMU

Art. 100. Fica criada a Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, departamento diferenciado devido aos seus treinamentos de apoio técnicos e táticos, diretamente subordinada ao Comandante Operacional, de acordo com as regras de hierarquia contidas no art. 4º, cujos membros serão escalados dentro do quadro de Guardas Civis Municipais devidamente formados e atualizados.

Parágrafo único. O encarregado da viatura será o Guarda Civil Municipal mais antigo entre os escalados.

Art. 101. Para integrar a ROMU, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Preferencialmente, no mínimo 03 (três) anos de exercício efetivo no cargo de Guarda Civil Municipal;
- II – Espírito e disposição para o trabalho em equipe;
- III – Boa disciplina;
- IV – Flexibilidade de horários;
- V – Participar periodicamente de treinamentos Táticos Operacionais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Civis Municipais, os integrantes da ROMU serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.

Art. 102. A ROMU é um grupo de pronto emprego operacional de Apoio Tático, atuante na circunscrição municipal, ou fora dela, quando houver a celebração de convênios com municípios vizinhos, mediante planejamento em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal, para o patrulhamento eminentemente preventivo, atendimento das ocorrências com as quais depararem ou para as quais forem solicitados, além de prestar apoio às outras unidades de atendimento da Instituição, motorizada ou não, bem como às polícias Estadual e Federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 103. As viaturas utilizadas pelo grupamento da ROMU deverão ser preferencialmente caminhonetes de cabine dupla composta sempre de quatro guardas.

Parágrafo único. A ROMU poderá ter outros equipamentos de apoio estritamente necessários ao bom desempenho das suas ações.



SEÇÃO V

DO GRUPAMENTO DE APOIO COM MOTOCICLETAS – GAM

Art. 104. Fica criado junto à Guarda Civil Municipal de Iperó o Grupamento de Apoio com Motocicletas (GAM), Rondas Ostensivas com Motocicletas diretamente subordinado ao Comandante Operacional, de acordo com as regras de hierarquia contidas no art. 4º cujos membros serão selecionados preferencialmente entre voluntários dentro do quadro de guardas devidamente formados e atualizados.

Parágrafo único. O encarregado da equipe será o Guarda Civil Municipal mais antigo entre os componentes, de acordo com os preceitos hierárquicos.

Art. 105. Para integrar o GAM, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Flexibilidade de horários;

II – Preferencialmente, no mínimo 03 (três) anos de exercícios efetivos, no cargo de Guarda Civil Municipal;

III – Espírito e aptidão para o trabalho em equipe, nessa modalidade de patrulhamento;

IV – Boa disciplina.

Parágrafo único. Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Cíveis Municipais, os integrantes do GAM serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.

Art. 106. O GAM é um grupo de pronto emprego operacional de apoio, atuante na circunscrição municipal, ou fora dela, quando houver a celebração de convênios com municípios vizinhos mediante planejamento do Comando da Guarda Civil Municipal para o patrulhamento eminentemente preventivo, atendimento das ocorrências com as quais depararem ou para as quais forem solicitados, além de prestar apoio às outras unidades de atendimento da Instituição, motorizada ou não, bem como às polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 107. Os veículos utilizados pelo GAM deverão ser motocicletas de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas de potência ou superior, devidamente equipadas para a atividade.

Art. 108. Os equipamentos utilizados pela equipe deverão ser fornecidos pela Instituição Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O GAM poderá ter outros equipamentos de apoio estritamente necessários ao bom desempenho das ações.



Art. 109. O GAM contará com 06 (seis) ou mais integrantes, divididos em quantas equipes forem necessárias para o desenvolvimento do serviço, nunca menos que 02 (dois) integrantes cabendo ao encarregado da equipe cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos superiores hierárquicos.

Art. 110. Os procedimentos de atuação do grupamento, bem como as atribuições dos integrantes das equipes, deverão seguir os procedimentos operacionais padrão da ROMU, que será instituído pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Iperó.

SEÇÃO VI

DO GRUPAMENTO DE TRÂNSITO – GTAN

Art. 111. Fica criado o Grupamento de Trânsito, diretamente subordinado ao Comandante Operacional, de acordo com as regras de hierarquia contidas no art. 4º, cujos membros serão escalados dentro do quadro de Guardas Civis Municipais devidamente formados e atualizados.

Parágrafo único. O encarregado da viatura na realização desta atividade será o Guarda Civil Municipal mais antigo entre os escalados.

Art. 112. Para integrar o Grupamento de Trânsito, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Espírito e disposição para o trabalho em equipe;

II – Boa disciplina;

III – Receber capacitação específica que o habilite para exercer as competências de trânsito conferidas ao Município de Iperó nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Civis Municipais, os integrantes do Grupamento de Trânsito serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.

Art. 113. Os Guardas Civis Municipais do Grupamento de Trânsito poderão utilizar viaturas e equipamentos em conformidade com o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN).

Art. 114. O uniforme a ser utilizado pelos integrantes da Patrulha Comunitária, da Patrulha Escolar, da Ronda Ostensiva Municipal – ROMU deverá seguir o padrão da Guarda Civil Municipal de Iperó, com a cobertura preferencialmente em boina, bem como com o uso obrigatório de braçal.

Parágrafo único. Os uniformes a serem utilizados pelo Grupamento de Apoio com Motocicletas – GAM e do Grupamento de Trânsito – GTRAN, assim como os demais uniformes deverão estar em



conformidade com o estabelecido junto ao Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal de Iperó.

SEÇÃO VII DO CANIL

Art. 115. Fica criado o Canil da Guarda Civil Municipal de Iperó, diretamente subordinado ao Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 116. O Canil tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município, com emprego de cães, atuando mediante planejamento estratégico próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil Municipal.

Art. 117. Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:

- I – Operação de busca (pessoas e objetos), resgate e salvamento;
- II – Demonstrações de cunho educacional e recreativo;
- III – Provas oficiais de trabalho e estrutura;
- IV – Formaturas e desfiles de caráter cívico;
- V – Operações especiais ou de rotina do patrulhamento motorizado; e
- VI – Eventos esportivos em Estádio Municipal.

Parágrafo único. Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal.

Art. 118. As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados anualmente por uma Comissão Examinadora, designada pelo Comandante Operacional.

Parágrafo único. Farão parte da Comissão Examinadora, obrigatoriamente, o Comandante da Guarda Civil Municipal de Iperó, o responsável pelo adestramento de cães e um agente sanitário, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 119. O Canil será composto por até 05 (cinco) cães, número que poderá ser aumentado mediante parecer favorável da Comissão Examinadora e aprovação do Comandante Operacional.

Art. 120. Mediante solicitação do Comandante Operacional, a Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Centro de Controle de Zoonoses, indicará um médico veterinário, que realizará visitas técnicas ao Canil, a fim de prestar apoio e orientação adequada.



Art. 121. Os Guardas Civis Municipais designados para o Canil deverão possuir curso de condutor de cães, o qual deverá ser realizado por órgão oficial especializado na matéria.

Art. 122. As normas disciplinadoras da aquisição dos cães, de sua atuação, da permanência no Canil, de sua exclusão dos serviços, da baixa do patrimônio e demais regras necessárias ao cumprimento desta lei serão estabelecidas por Portaria do Comandante Operacional.

Parágrafo único. Eventual doação de animais ao Canil da Guarda Civil Municipal poderá ser aceita desde que sejam de raças adequadas às atividades e que os cães sejam necessários para suas atribuições na Guarda Civil Municipal.

Art. 123. O canil deverá ter sede própria que atendam às necessidades específicas.

Art. 124. As despesas decorrentes do Canil correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO XIV DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL

Art. 125. O regime jurídico da Guarda Civil Municipal de Iperó é estatutário e os integrantes da carreira serão admitidos mediante concurso público de provas e exames, devendo, obrigatoriamente, participar de curso de formação específica.

Art. 126. O quadro de efetivo da Guarda Civil Municipal de Iperó é composto pelos cargos e empregos públicos, com as respectivas quantidades, denominações, vencimentos ou referência, jornada de trabalho e forma de provimento, conforme previsto em lei.

SEÇÃO I DO INGRESSO NA CARREIRA, NOMEAÇÃO, POSSE E LOTAÇÃO

Art. 127. O ingresso no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de Iperó ocorrerá na graduação inicial de Guarda Civil Municipal Aluno, mediante concurso público de provas, incluindo-se os testes de aptidão física e mental, exame toxicológico e Avaliação médica de caráter eliminatório, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do certame, destinado ao preenchimento de vagas, obedecendo-se o prazo, as condições de sua realização e demais regramentos fixados em edital, os quais serão divulgados de modo a atender o princípio da publicidade, sendo acessível a todos os brasileiros natos, naturalizados, ou que gozarem das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei.



§1º. O candidato ao cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender às seguintes exigências:

- I – Possuir como grau de escolaridade o ensino médio completo reconhecido pelo Ministério da Educação – (MEC) ou órgão delegado;
- II – Estar no exercício dos direitos civis e políticos, bem como quite com as obrigações militares e eleitorais;
- III – Gozar de boa saúde física, mental e psicológica;
- IV – Ter sido considerado apto para exame admissional com perfil para Guarda Civil Municipal, e para o porte de armas de fogo em avaliação psicológica realizada por profissional credenciado pela Polícia Federal, conforme a legislação em vigor;
- V – Possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos e máxima de 35 (tinta e cinco) anos na data da inscrição, altura mínima, descoberto e descalço de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para o sexo masculino, e de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para o sexo feminino;
- VI – Não registrar antecedentes criminais de qualquer natureza, comprovado por meio da apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelos órgãos competentes das esferas Estadual, Federal e Distrital;
- VII – Não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos incompatíveis com o exercício de atribuições como Guarda Civil Municipal;
- VIII – Possuir idoneidade moral e conduta pessoal ilibada, compatível com a função de Guarda Civil Municipal e que será comprovada por meio de investigação social;
- IX – Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categorias A e B ou superior, em plena validade;
- X – Não possuir sinais artificiais como tatuagem em partes do corpo que sejam visíveis, quando do uso dos diversos uniformes da Instituição, ou tatuagem que seja por seu significado incompatível com o exercício das atividades de Guarda Civil Municipal analisada por profissional de saúde;
- XI – Autorizar a coleta de material para exame de detecção de uso de drogas;
- XII – Ser aprovado em todas as fases do concurso público, na forma deste Estatuto e do Edital, bem como, ter sido classificado dentro do número de vagas estabelecido;
- XIII – Não ter sofrido, se funcionário público, quando do exercício de cargo público, emprego público ou função pública, a pena de exonerado a bem do serviço público, demissão por justa causa ou não ter cumprido o interstício de penalidades administrativas.
- XIV – A composição do efetivo feminino da Guarda Civil Municipal de Iperó fica limitada ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quantitativo dos cargos públicos de Guarda Civil Municipal.
- XV – O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato normativo do Prefeito, nos termos da Lei Municipal.
- XVI – A posse é a aceitação formal pelo servidor público municipal das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao cargo público de Guarda Civil Municipal, concretizada com



a assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossado a investidura no cargo público ocorrerá com a posse, de acordo com a Lei Municipal.

§2º. No ato da posse, o Guarda Civil Municipal apresentará declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da administração direta ou indireta de quaisquer instituições pública ou privada da União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§3º. A posse ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação oficial do ato de nomeação, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública, mediante solicitação do interessado.

§4º. Se a posse não se der no prazo previsto neste artigo, o ato de nomeação será tornado sem efeito.

§5º. A critério exclusivo do Comandante Operacional, bem como por despacho fundamentado, poderão ser solicitados exames de qualquer natureza, inclusive toxicológico, sem qualquer ônus ao funcionário.

Art. 128. Fica vedada a lotação de Guarda Civil Municipal fora da estrutura da Gestão de Segurança Pública, bem como a cessão para outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal ou Distrital, exceto por ato do Prefeito.

SEÇÃO II

DO CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 129. Deverão os Guardas Civis Municipais, obrigatoriamente, quando de seu ingresso, participar de Curso de Formação e, no desempenho de seu cargo, de cursos de requalificação e especialização, para as graduações, funções e atividades a serem exercidas.

Art. 130. O candidato classificado, por ocasião do ingresso na Instituição, iniciará como Guarda Civil Municipal Aluno, sendo incorporado nas devidas condições do estágio probatório e passará a frequentar o curso de formação, com duração mínima de 600 (seiscentas) horas, no qual será constantemente avaliado e necessitará de, no mínimo, nota 07 (sete) de aproveitamento para sua aprovação.

§1º. O estágio probatório corresponderá ao período de 03 (três) anos de efetivo exercício, contados da data do início do exercício no cargo inicial da carreira, qual seja, Guarda Civil Municipal Aluno, no qual será avaliada a capacidade e a aptidão profissional do Guarda Civil Municipal.

§2º. Concluído o curso de formação de cada turma, a Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento remeterá ao Comandante Operacional uma relação com a ordem classificatória, que passará a definir a antiguidade dos concluintes no efetivo da Guarda Civil Municipal de Iperó, prevalecendo, em caso de empate, o de maioria.

§3º. O Guarda Civil Municipal ingressante na carreira somente será efetivado se for aprovado no curso de formação e depois de decorrido o período de estágio probatório.



§4º. A grade curricular do curso de formação para Guarda Civil Municipal deverá seguir as diretrizes da matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), Ministério da Justiça.

§5º. A formação dos Guardas Civis Municipais de Iperó poderá ser realizada por sua Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento ou órgão oficial de formação de Guardas Municipais do Estado, tendo como princípios norteadores os mencionados no Art. 5º, desta Lei.

Art. 131. O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se com demais Municípios para atender ao disposto no artigo anterior.

Art. 132. A Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento desenvolverá um plano de instrução periódico e contínuo, objetivando a manutenção e o aperfeiçoamento dos conhecimentos teóricos e operacionais da instituição.

§1º. O curso de capacitação continuada terá carga horária mínima de 80 (oitenta) horas anuais e sua grade curricular seguirá a grade curricular definida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§2º. A participação no curso de capacitação continuada é obrigatória para todos os Guardas Civis Municipais.

Art. 133. Os resultados das avaliações aplicadas no curso de capacitação continuada estarão arquivados junto ao prontuário de cada Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A não participação do curso de Treinamento, Recuperação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal, para o cumprimento das 80 (oitenta) horas por ano, será considerada como falta de habilitação para o exercício do cargo e implicará no afastamento do Guarda Civil Municipal das atividades de serviços operacionais, podendo ser readaptado em outro setor.

Art. 134. A Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento ficará responsável pela realização do curso de 80 (oitenta) horas para manutenção do porte de arma, conforme exigência da Polícia Federal, podendo o Guarda Civil Municipal realizar o curso nas redes de computadores, SENASP e outros, bem como será informada à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, quando for o caso, a não participação do integrante da Guarda Civil Municipal no cumprimento das 80h (oitenta horas).

Parágrafo único. Constatada a circunstância prevista neste artigo, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal instaurará de ofício Procedimento Administrativo Disciplinar.

SEÇÃO III DAS RECOMPENSAS



Art. 135. As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes, prestados pelos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 136. São recompensas dos Guardas Civis Municipais:

- I – Condecorações e Medalhas por serviços prestados;
- II – O elogio em Boletim Interno;
- III – A dispensa total do serviço, sem prejuízo dos vencimentos.
- IV – O cancelamento de punições, mediante requerimento do interessado;
- V – O Guarda Civil Municipal aposentado terá direito a funcional de inativo, com mesmos padrões da Ativa, com os requisitos e documentos exigidos para funcional, será publicada pelo Comandante Operacional;
- VI – O Ato de Bravura.

§1º. As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Iperó, por sua atuação em ocorrências de relevância na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no Jornal Oficial do Município, em Boletim Interno e registro no prontuário do Guarda Civil Municipal de Iperó.

§2º. As condecorações serão deferidas por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§3º. O elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor público municipal da Guarda Civil Municipal de Iperó e será deferida por atos do Comandante da Guarda Civil Municipal, com a devida publicidade no Boletim Interno e registro no prontuário do Guarda Civil Municipal de Iperó.

§4º. O Regulamento Disciplinar tratará sobre as recompensas da Guarda Civil Municipal de Iperó.

CAPÍTULO XV

DO UNIFORME E DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 137. O Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal de Iperó, disciplinando sua normatização, será por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência desta Lei.

§1º. A apresentação pessoal do Guarda Civil Municipal de Iperó deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) Guarda Civil Municipal de Iperó do sexo masculino: apresentar-se, quando em serviço, com o fardamento completo, gorro ou cobertura que vier a ser adotada, barba aparada e cabelo curto na cor natural, sendo proibido o uso de brincos, pulseiras e piercing em partes visíveis do corpo.
- b) Guarda Civil Municipal de Iperó do sexo feminino: apresentar-se, quando em serviço, com o fardamento completo, gorro ou cobertura que vier a ser adotada, admitindo-se o uso de cabelos com corte curto, longo ou médio, sendo obrigatório, por questão de segurança pessoal, que estejam presos



em coques e com o uso de rede, sendo proibido o uso de joias e adornos em exageros que destacam sua aparição, tais como brincos grandes e coloridos, diversos anéis nos dedos, pulseiras, colares, piercing em partes visíveis do corpo, maquiagem forte e exagerada, unhas compridas e pintadas com cores vibrantes e desenhadas.

§2º. O Comandante da Guarda Civil Municipal de Iperó poderá disciplinar a apresentação pessoal de seus integrantes em casos especiais não previstos nesta Lei.

CAPÍTULO XVI

DAS PROMOÇÕES E DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

Art. 138. A carreira na Guarda Civil Municipal de Iperó será única, terá igualdade de condições para ambos os sexos e corresponde à evolução profissional seletiva, gradual e sucessiva, por meio de promoções, tendo como princípios a hierarquia e a disciplina, dotados dos seguintes critérios:

I – Entende-se por hierarquia a disposição da autoridade em níveis diferenciados, dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal de Iperó;

II – Disciplina decorre da fiel observância e do acatamento que se deva dar às leis, regulamentos, normas e atos que fundamentam e justificam a existência da organização da Guarda Civil Municipal de Iperó, traduzindo-se pelo mais absoluto cumprimento de dever por parte de todos e de cada um dos integrantes da instituição.

Art. 139. Para os efeitos desta Lei, considera-se promoção, a evolução vertical de uma graduação para outra superior, pelo critério de antiguidade e números de vagas.

§1º. As promoções ocorrerão no mês de março de cada ano e as regras, procedimentos, bem como quantidade de vagas serão regulamentados por lei específica, que dispõe sobre a reorganização do quadro da Guarda Civil Municipal.

§2º. As promoções na Guarda Civil Municipal de Iperó de 3ª Classe até a Classe Distinta serão efetuadas para a Classe imediatamente superior, quando houver disponibilidade de vagas e autorização do Chefe do Poder Executivo.

§3º. Concorrerão ao acesso ao Círculo de Inspetores os Guardas Cívicos Municipais de Classe Distinta que possuírem os mesmos requisitos de antiguidade e números de vagas.

§4º. Somente poderá ser nomeado ao Círculo de Inspetor Superior o Guarda Civil Municipal que possuir os mesmos critérios, que são: antiguidade e números de vagas.

§5º. Todos os GCMs serão promovidos por critério de antiguidade e números de vagas.

Art. 140. É assegurada a participação de todos os integrantes da instituição à promoção, desde que observados os requisitos regulamentares para o acesso, sendo garantido a todos os Guardas Cívicos



Municipais, já integrantes do quadro efetivo, na data da vigência desta Lei, prazo razoável para preenchimento dos novos requisitos aqui estabelecidos.

Art. 141. O acesso na carreira da Guarda Civil Municipal de Iperó ocorrerá mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – Existir vagas disponíveis na classe subsequente;
- II – Preencher os requisitos de antiguidade e números de vagas;
- III – Estar classificado no mínimo no comportamento "bom", nas condições estabelecidas no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Iperó;
- IV – Não ter sido condenado em procedimento administrativo disciplinar, por qualquer razão, nos últimos 02 (dois) anos; e
- V – Respeitar o tempo mínimo de interstício em cada classe.

§1º. O tempo mínimo de interstício em cada classe é computado considerando estar no bom comportamento, prestado no cargo dentro de cada graduação, não se incluindo períodos de afastamento motivados por licença para tratar de interesses particulares ou afastamento sem remuneração;

§2º. A licença para interesses particulares, falta sem remuneração e penas de suspensão acarretará perda de antiguidade, assim, sucessivamente, para outro GCM da mesma classe, salvo em situação de afastamento por doença familiar.

§3º. Os interstícios mínimos previstos para cada graduação poderão, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, ser reduzidos de até 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de assegurar o fluxo regular e contínuo da carreira, decorrente de contratações por concurso público e da abertura de vagas por aposentadorias, demissões ou outras situações que implicarem desequilíbrio no preenchimento dos cargos públicos vagos.

Art. 142. Para a ascensão na carreira serão observados os critérios de antiguidade e números de vagas;

- I – Antiguidade: é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um Guarda Civil Municipal com resultado de classificação na escola de formação sobre os demais de igual graduação, dentro da mesma qualificação; e
- II – Números de vagas são aquelas previstas pela Lei complementar nº 147, de 06 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.”

Art. 143. Dar-se-á o acesso para o cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª classe ao Guarda Civil Municipal Aluno que concluir com aproveitamento o curso de formação e comportamento adequado para tal.

§1º. Para a promoção ao cargo público de Guarda Civil Municipal de 2ª classe deverão ser observados os seguintes requisitos:



I – Efetivo exercício na instituição como Guarda Civil Municipal de 3ª Classe por, no mínimo, 04 (quatro) anos; e

II – Estar enquadrado nas definições de bom comportamento e atender aos requisitos, conforme normas estabelecidas em Lei específica.

§2º. Para ocupar o cargo de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – Efetivo exercício na instituição como Guarda Civil Municipal de 2ª Classe por, no mínimo, 03 (três) anos);

II – Estar enquadrado nas definições de bom comportamento e atender aos requisitos, conforme normas estabelecidas em Lei específica.

§3º. Para o cargo de Guarda Civil Municipal de Classe Especial deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – Efetivo exercício na instituição como Guarda Civil Municipal de 1ª Classe por, no mínimo, 03 (três) anos; e

II – Estar enquadrado nas definições de bom comportamento e atender aos requisitos, conforme normas estabelecidas em Lei específica.

§4º. Para ocupar o cargo de Guarda Civil Municipal Classe Distinta deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – Efetivo exercício na instituição como Guarda Civil Municipal de Classe Especial por, no mínimo, 03 (três) anos; e

II – Estar enquadrado nas definições de bom comportamento e atender aos requisitos, conforme normas estabelecidas em Lei específica.

§5º. Para ocupar o cargo de Subinspetor de Divisão deverá ser observado os seguintes requisitos:

I – Efetivo exercício na instituição como Guarda Civil Municipal de Classe Distinta e por, no mínimo, 03 (três) anos; e

II – Estar enquadrado nas definições de bom comportamento, e atender aos requisitos conforme normas estabelecidas em Lei específica;

§6º. Para ocupar o cargo de Guarda Civil Municipal Inspetor de Divisão deverá ser observado os seguintes requisitos:

I – Efetivo exercício na instituição como Guarda Civil Municipal Subinspetor de Divisão e por, no mínimo, 03 (três) anos; e

II – Estar enquadrado nas definições de bom comportamento e atender aos requisitos, conforme normas estabelecidas em Lei específica;

§7º. Para ocupar o cargo de Inspetor Chefe de Divisão deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – Efetivo exercício na instituição como Guarda Civil Municipal Inspetor de Divisão e por, no mínimo, 03 (três) anos; e



II – Estar enquadrado nas definições de bom comportamento e atender aos requisitos, conforme normas estabelecidas em Lei específica;

§8º. Para exercer o cargo de Comandante Operacional, os requisitos serão:

I – Ter no mínimo 12 (doze) anos de efetivo exercício; ou

II – Graduação em Segurança Pública

Art. 144. O número máximo de vagas para todos os cargos efetivos da Guarda Civil Municipal será definido em função do número limite estabelecido em Lei, do qual será subtraída a soma dos efetivos existentes nas demais Classes.

CAPÍTULO XVII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 145. A jornada de trabalho será cumprida em regime de revezamento, atendendo a necessidade do serviço público.

Parágrafo Único. A jornada básica de trabalho dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Iperó será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em sistema de turnos de revezamento, mediante escalas de serviço, que se estenderão pelas 24 (vinte e quatro) horas diárias, durante todos os dias do mês, sem sofrer solução de continuidade, devendo ser elaboradas da seguinte forma:

a) jornada diária em turnos de 09 (nove) horas de trabalho, com o direito a um intervalo para refeição de 01 (uma) hora, sendo 05 (cinco) dias trabalhados, consecutivamente, por 02 (dois) dias de descanso, somente para os administrativos, conforme a Lei Complementar nº 147/17, com folgas nos finais de semana e feriados como todos servidores da Prefeitura de Iperó.

b) jornada de 12 (doze) horas de trabalho, alternada por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

c) jornada de 12 (doze) horas de trabalho, alternada por 24 (vinte e quatro) de descanso, intercalada com jornada de 12 (doze) horas de trabalho, alternada por 48 (quarenta e oito) horas de descanso;

d) fica concedida 01 (uma) hora de intervalo para refeição a todos GCMS.

e) A escala de serviço deverá ser publicada em até 72h (setenta e duas horas) antes do início do mês subsequente, ressalvada a escala extraordinária.

CAPÍTULO XVIII DA CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 146. Fica criada, vinculada diretamente à Secretaria de Governo, a Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 147. A Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal, vinculada à Secretaria de Governo, terá atuação autônoma nos exercícios de suas atividades e tem por objetivo assegurar de modo permanente



e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, além dos princípios do contraditório e ampla defesa.

SEÇÃO I

DO CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 148. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Iperó, lotado no Gabinete do Prefeito e na Secretaria de Governo Municipal e, a quem estará diretamente subordinado, indicado e designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo titular desempenhará as funções descritas no artigo 125 desta Lei Complementar e usando esse título em todos os atos que participar.

Art. 149. À Corregedoria Geral, no exercício de suas funções, compete:

I – Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público;

II – Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores da Guarda Civil Municipal;

III – Realizar diligências nas unidades da Guarda Civil Municipal, sempre que necessário para desenvolvimento de seus trabalhos;

IV – Decretar sigilo nos autos administrativos quando for imprescindível para a consecução dos atos, para a segurança das partes e/ou para a segurança dos membros da comissão;

V – Promover as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizados arquivos de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas.

§1º. Na apuração do ilícito administrativo, se houver indícios ou suspeita de crime ou infração penal, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá, além de propor em relatório as medidas administrativas punitivas, realizar a comunicação ao Comandante Operacional e à Secretaria de Governo, que se encarregará de repassá-la à Delegacia de Polícia Municipal e, se for o caso, ao Ministério Público.

§2º. Para a consecução da atividade-fim, a Corregedoria Geral atuará:

I – Por iniciativa própria;

II – Em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade, apresentadas diretamente na Corregedoria Geral, ou à Ouvidoria;

III – A pedido do superior hierárquico, apresentando por escrito o nome do Guarda Civil Municipal, a infração cometida, e a data e o horário da infração.

Art. 150. Ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, no exercício de suas funções, compete:



- I – A apuração de infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, que serão feitas por meio de procedimento administrativo disciplinar próprio, conduzido pela Corregedoria Geral;
- II – Assistir a Secretaria de Governo nos assuntos disciplinares relativos aos servidores da Guarda Civil Municipal ou diretamente vinculados a ela;
- III – Manifestar-se sobre assuntos que devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Governo, bem como indicar a composição das comissões de procedimento administrativo disciplinar e de sindicância;
- IV – Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades dentro da Corregedoria Geral;
- V – Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, e propor à Secretaria de Governo, se necessário, a abertura de procedimento administrativo disciplinar e/ou a instauração de sindicância;
- VI – Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VII – Determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades e postos da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante Operacional;
- VIII – Aplicar penalidades dentro de sua competência, na forma prevista em lei;
- IX – Manter sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre a fonte;
- X – Realizar Correições Ordinárias, uma vez ao ano, preferencialmente no mês de dezembro, referente à atuação da Guarda Civil Municipal para os 12 (doze) meses anteriores.

SEÇÃO II

DO CORREGEDOR ADJUNTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 151. Ao Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal, no exercício de suas funções, compete:

- I – Assistir o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, no levantamento e averiguações de infrações disciplinares;
- II – Auxiliar na verificação da pertinência das denúncias, reclamações e representações, por ação ou omissão, contra os integrantes do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal;
- III – Manifestar-se junto ao Corregedor Geral da GCM sobre assuntos de natureza disciplinar;
- IV – Encaminhar ao Corregedor Geral relatório circunstanciado sobre atuação do pessoal do quadro de servidores em estágio probatório;
- V – Desempenhar demais atribuições pertinentes às funções a serem definidas em Portarias, Boletins Circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O Corregedor Adjunto deverá ser servidor público municipal efetivo, integrante do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, a ser indicado, preferencialmente, pelo Comandante



Operacional que será responsável pela escrituração, organização e demais serviços de expediente da repartição.

Art. 152. Fica criada, junto à Corregedoria, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a ser composta por 03 (três) membros, nomeados livremente pela Secretaria de Governo junto ao Gabinete do Prefeito, devendo seu Presidente ser o Corregedor e o Secretário o Corregedor Adjunto, bem como os demais membros serem escolhidos entre os servidores que preferencialmente possuam nível superior.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 153. No prazo de até 06 (seis) meses, após a publicação desta Lei Complementar, deverá ser elaborado o Regulamento Disciplinar, Regulamento de Uniformes, reorganização do quadro da Guarda Civil Municipal.

Art. 154. À Guarda Civil Municipal de Iperó fica destinada à utilização da linha telefônica de número 153 e de faixa exclusiva de frequência de rádio reservados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Art. 155. Fica criada a Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal, que terá sua coordenação a cargo de um graduado do Círculo de Inspectores Superiores ou do Círculo de Inspectores da Guarda Civil Municipal de Iperó, com graduação mínima de nível superior.

§1º. Caberá ao Coordenador da Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal de Iperó, observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Segurança Pública e pelas normas expedidas pela Direção da Guarda Civil Municipal e a nomeação dos instrutores para ministrar aulas:

- I – elaborar o planejamento dos cursos e acompanhar sua execução;
- II – elaborar a grade curricular, o calendário dos cursos e definir os critérios de avaliação;
- III – constituir o corpo docente, organizar o ambiente, alocar os meios e providenciar o material necessário à implementação dos cursos;
- IV – planejar e coordenar as reuniões pedagógicas;
- V – orientar o corpo docente no planejamento das aulas;
- VI – elaborar o Plano Anual de Ensino;
- VII – propor alternativas de solução para os problemas de natureza pedagógica;
- VIII – realizar os trabalhos de orientação e aconselhamento educacional e profissional;



IX – viabilizar e manter a infraestrutura física, de recursos humanos e de serviços para o bom funcionamento da Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal;

X – expedir os atos complementares necessários à boa gestão e funcionamento da Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal;

§2º. Para a consecução de seus fins, a Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal de Iperó promoverá, dentre outros, os seguintes cursos:

I – formação de agentes de Guardas Civas Municipais;

II – atualização, aperfeiçoamento e especialização de agentes de Guardas Civas Municipais;

III – formação de instrutores de Guardas Civas Municipais;

IV – formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização de agentes das Guardas Civas Municipais de outros municípios, mediante convênios ou Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 156. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 157. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 176/2020.

Art. 158. À vista do aqui explicitado, volta à vigência a Lei Municipal nº 02/1996 (que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal).

PREFEITURA DE IPERÓ, EM 25 DE ABRIL DE 2022.

LEONARDO ROBERTO FOLIM
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em 25 de abril de 2022.

LUCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Governo